



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO | 2020

ANEXO AO RELATÓRIO & CONTAS 2020





INDICE

I. Síntese (Sumário Executivo)7
II Missão Objetivos e Políticas
II. Missão, Objetivos e Políticas
III. Estrutura de capital
III.1.Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas19
IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Dec-Lei n.º 133/2013, de 3 outubro)
IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de
fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC
V. Órgãos Sociais e Comissões
V.A Modelo de Governo 20 V.B Assembleia Geral 21 V.C Administração e Supervisão 21 V.C.1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único 23 V.C.2. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do
número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido





alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)
V.C.3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) 25
V.C.4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)
V.C.5. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)
V.C.6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração
V.C.7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade232
V.C.8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração33
V.D. e V.E – Fiscalização/Revisor Oficial de Contas
V.E.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade
V.E.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência
V.E.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável
V.F. e V.G - Conselho Consultivo e Auditor Externo
I. Organização Interna36
VI.A - Estatutos e Comunicações
VI.A.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional
VI.B - Controlo interno e gestão de riscos





	riscos relevantes para a entidade)
	VI.B.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida
	VI.B.3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas
	VI.B.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade
	VI.B.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos
	V.B.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade
	VI.B.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.
	VI.B.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira
VI.	.C -Regulamentos e Códigos
	VI.C.2. Referência à existência de um Código de Ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) 46
	VI.C.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um colaborador ou fornecedor de serviços) e externas (cometida por clientes ou terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mítigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)
VI.	D - Deveres especiais de informação48
	VI.D.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de



correção aplicadas ou a aplicar; Planos de Atividades e Orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento Anual e Plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização
VI.D.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)48
V.E - Sítio de Internet
VI.F - Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral
VII. Remunerações52
VII.A - Competência para a Determinação
VII.A.2 e 3 Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.
VII.B - Comissão de Fixação de Remunerações
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras58
VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência
VIII.2.b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado 59
VIII.2.c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)
IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental60
X. Avaliação do Governo Societário65
X.1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas





tomadas no âmbito dessas orientações
X.1.b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação
X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas
. ANEXOS
XI.1. Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2020 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da entidade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não descriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno
XI.2. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada aprovação do RGS 2020
XI.3. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o nº2 do art.54º do RJSPE



I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Para a elaboração do presente documento o OPART, E.P.E. adotou as orientações emanadas pelo Ofício Circular n.º 173, de 12/01/2021, da Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), com instruções para a preparação do Relatório & Contas de 2020.

A elaboração do presente documento é da responsabilidade do Conselho de Administração nomeado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 108-A/2019 de 04 de julho, para a continuidade do mandato de 3 anos, os vogais Alexandre Miguel Santos e Ana Victorino D' Almeida e, em 19 de dezembro, Maria da Conceição Alves Amaral nomeada através da RCM 193-A/2019, para o cargo de presidente.

O OPART, E.P.E. tem vindo a dar execução ao modelo e práticas de governo adotados ao longo dos exercícios anteriores, tendo em 2020, atualizado e reforçado procedimentos relativos à contratação pública; dado seguimento à aplicação do Regulamento Interno¹, por forma a espelhar as alterações orgânicas assumidas nos últimos tempos, procurando melhorar a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes, promovendo uma programação mais diversificada e coesa; bem como procurando agir no campo da responsabilidade social e na valorização e motivação dos seus recursos humanos. De realçar que no seguimento da entrada em vigor deste Regulamento que abrange o que é comum à organização e o que é específico, nomeadamente no que diz respeito aos corpos artísticos, está atualmente em negociação com o Sindicato CENA-STE, um Acordo de Empresa, com o objetivo de uma aplicação mais abrangente.

O OPART, E.P.E. tem procurado a transparência na fixação dos objetivos fixados; a não discriminação de qualquer colaborador em função da raça ou etnia, do sexo, de incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou de religião; a equidade no tratamento dos colaboradores; a responsabilidade e rigoroso cumprimento da lei; a promoção da coesão e colaboração de todos na prossecução das atribuições.

O OPART, E.P.E. tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, e que contribua para o aumento dos níveis de desempenho.

Jo.

¹ Homologado em 8 de maio de 2018 por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura





Devido à pandemia foi necessário inverter muitas das prioridades na gestão diária provocadas pelos reagendamentos, cancelamentos, e gestão interna e externa de emoções e expetativas dos trabalhadores, artistas externos e fornecedores o que provocou muitas mudanças e dificuldades financeiras - obstáculos inerentes à organização da atividade — que não permitiram uma resposta mais positiva a todas as exigências internas e externas a que nos tínhamos proposto no início do ano. A saber: novo Plano de Igualdade e Anti Descriminação, atualização e implementação dos Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e do Plano de Ética e Conduta.

	CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo	sim	não	data
	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2020 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		16-09-20
Artigo 43.º	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2020	х		29-12-20
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção		X	- Marcaline H. H Marcan J H Marcal M. A. C. Francisco
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	Х		
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	Х	H byt i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	and the past of the order than the control of the c
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	Х		-
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade		Х	SECOLE STORE OF THE WAY IN COURSE OF THE
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	()-),)-)-mius į tad Tita saukti	THE PERSON NAMED IN COLUMN TO STATE OF THE PERSON OF THE P
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		



II. Missão, Objetivos e Políticas

II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa

Js

Missão

O OPART, E.P.E. tem como missão a prestação de um serviço público de âmbito nacional descentralizado, nas áreas da música erudita, ópera e bailado, através da criação e apresentação de produções de reconhecida qualidade artística e técnica, que promovam o conhecimento e a fruição cultural dos cidadãos.

No âmbito da sua missão, o OPART, E.P.E. deverá fomentar a cooperação e racionalização de recursos artísticos, técnicos e de suporte, no sentido de garantir o desenvolvimento de uma programação de excelência, em estrito respeito pela identidade própria dos seus corpos artísticos: a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado.

A atividade de produção artística prosseguida pelo OPART, E.PE. deverá, sempre que possível, conjugar a divulgação de autores e obras clássicas com a promoção da criação contemporânea portuguesa, nos domínios da música erudita, ópera e bailado; e ser complementada com o estudo, preservação e divulgação dos seus acervos, bem como com a realização de iniciativas orientadas para a criação de novos públicos contribuindo, assim, para o reforço do seu papel de instituição de referência junto do público, profissionais e demais agentes culturais.

Incumbe, ainda, ao OPART, E.P.E. a preservação, a recuperação e a divulgação do património músico-teatral e do bailado clássico, bem como a conservação e beneficiação dos edifícios do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões.

Valores e princípios norteadores

O OPART, E.P.E. pauta a sua atuação pelos seguintes princípios estruturantes:

- Respeito pelos direitos humanos e pelos direitos dos trabalhadores,
- ➤ Luta contra todas as formas de exploração e contra qualquer tipo de práticas discriminatórias.
- > Assume ainda a responsabilidade de incutir práticas de respeito e igualdade de género dentro da instituição.



O OPART, E.P.E. pauta a sua atividade pelos seguintes valores orientadores:

M

Confiança - pelo desenvolvimento de organização promotora do trabalho em cooperação *intra* e *inter* direções, no contexto de uma cultura organizacional de aprendizagem, reconhecimento e confiança no trabalho efetuado pelas equipas;

Inovação [por uma atitude de melhoria contínua, através do desenvolvimento de processos de inovação artística, tecnológica e organizacional, bem como da implementação de estratégias criativas que aproximem a organização ao futuro e desenvolvimento de redes de parceria com os diversos interlocutores do meio, posicionando a empresa como uma entidade de referência do meio artístico;

Orientação para a comunidade - procurando assegurar a prestação de um serviço de excelência artística e técnica à comunidade e garantir a captação de novos públicos e a abertura à sociedade civil, adotando estratégias eficazes que direcionem a empresa para a satisfação das expetativas dos espetadores e para o cumprimento dos objetivos acordados com o acionista e os mecenas;

Eficiência - através da gestão criteriosa dos recursos financeiros, humanos e materiais da empresa com base no cumprimento rigoroso das normas legais em vigor e das regras organizacionais estabelecidas para a atividade, bem como dos compromissos assumidos com os diferentes parceiros externos.

II.2. Políticas e linhas de ação

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART, E.P.E. são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com as tutelas.

Nos Estatutos do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro), vem referido que, na gestão das empresas públicas, são observadas as orientações fixadas nos termos do artigo 11.º o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Também refere que um dos deveres dos gestores públicos e, em especial, dos que exerçam funções executivas, é cumprir os objetivos da empresa definidos em contratos de gestão.

Em 2013, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, que havia sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, foi revogado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Nele, vem estabelecidos os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.



Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

b

No âmbito do Setor Empresarial do Estado, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

As empresas públicas às quais tenha sido confiada a prestação de serviço público ou serviço de interesse geral celebram obrigatoriamente, para esse efeito, com a entidade pública que lhes tenha confiado a prestação desse serviço, contrato respeitante à remuneração da atividade prosseguida, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

As empresas públicas adotam metodologias que lhes permitam melhorar continuamente a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes e ou utentes.

O cumprimento das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa celebrado entre o OPART, E.P.E. e o Estado, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma Indemnização Compensatória (IC), de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura.

Em 2018, através Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018, publicada em Diário da República n.º 222/2018, Série I de 19 de novembro, estabeleceu o montante da Indemnização Compensatória (IC) em 17.559.830€. O Contrato Programa entretanto aprovado em 2018 previa já de Indemnização Compensatória para 2019 e 2020, 17.709.603 € e 18.200.943 €, respetivamente, sujeito à taxa legal de IVA em vigor no momento de cada pagamento.

Estando negociados no âmbito da proposta de Contrato-Programa, os objetivos foram assumidos como fixados. Aos objetivos está inerente a fidelização e atração de novo público, a redução de custos, sem descurar a qualidade, e um projeto artístico sólido e coerente, apoiado na missão e serviço público a que o OPART, E.P.E. está sujeito.

Tendo sido o ano de 2020 o ano da pandemia por COVID 19 que veio trazer uma enorme dificuldade e incerteza na atividade que dificultou e impediu em muito o alcance dos objetivos





traçados, nomeadamente a paragem da atividade presencial durante quase 3 meses, a não utilização de 50% da lotação das salas, aquando da retoma da atividade, os meses com atividade reprogramada e comunicação sem a antecedência necessária e a não possibilidade de digressões, obrigou o OPART, E.P.E. a estabelecer novas metas e a um novo conceito de programação onde o online prevaleceu. De uma forma geral os objetivos de serviço público foram cumpridos.

Políticas setoriais, objetivos e indicadores

O regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE), definido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial.

O n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE atribui o exercício da função acionista das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado em exclusivo ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os ministérios setoriais colaboram com o titular da função acionista. A colaboração setorial tem como objetivo assegurar a eficácia da atividade operacional, assegurando as especificidades setoriais.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 39.º, compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- a) Definir a política setorial;
- b) Emitir orientações específicas;
- c) Definir os objetivos a alcançar no exercício da sua atividade operacional;
- d) Definir o nível de serviço público a prestar e promover a sua contratualização.

Foram definidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE, os seguintes princípios políticos orientadores do setor empresarial da cultura para o triénio 2018/2020:

- **Criação nacional** Manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses;
- Serviço (ao) público Incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos;
- Território nacional Desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e
 dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo
 prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros
 municipais e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que
 mantém uma atividade financiada pelo setor público;



- Educar com (a) cultura Desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer/ saber fazer);
- Viver (a) cultura Desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades física e cognitiva e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade;
- Excelência Reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões;
- Eficiência Utilizar, de forma eficiente e equilibrada, os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Complementarmente às políticas setoriais foram definidas, nos termos da alínea b) do n. º 4 do artigo 39.º do RJSPE, **orientações específicas** para o OPART, E.PE.:

CNB - Companhia Nacional de Bailado

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- Reforçar o serviço educativo.

TNSC - Teatro Nacional de São Carlos

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- Criar um serviço educativo;
- Desenvolver estratégias conducentes à democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade);
- Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário do espólio, bem como estabelecer o programa de conservação preventiva e restauro do mesmo.

II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos

Por forma a respeitar as políticas setoriais e os objetivos estratégicos, foram estabelecidos os seguintes **indicadores específicos** pelos quais a atividade e os objetivos são avaliados:

Criação Nacional

Será avaliada pelo número de produções próprias apresentadas, entendendo-se por produção própria as atividades produzidas exclusivamente pelo TNSC e CNB, detentores de todos os direitos sobre as mesmas.



Serviço (ao) Público

Será avaliada através do número de sessões/récitas das atividades, do número de espetadores (sem convites) e do grau de satisfação do público.

Atividades são as iniciativas organizadas TNSC e CNB, em espaços próprios, com o objetivo de alcançar públicos. Incluem-se aqui os espetáculos, exposições, conferências, mesas redondas, oficinas, workshops, visitas organizadas e com um objetivo específico aos espaços físicos, e outras iniciativas.

Sessões/récitas são as apresentações nos espaços próprios do TNSC e da CNB, bem como em digressão nacional ou internacional.

Entende-se por Espaços próprios as salas e outros espaços do TNSC e CNB, espaços públicos e outros locais nos quais, por força de acordos de parceria ou outros mecanismos legais estabelecidos, se apresentam as suas iniciativas.

Espetadores é o público que assiste a espetáculos realizados nos espaços próprios do TNSC e CNB, bem como em digressão nacional ou internacional. Sempre que a promoção do espetáculo fica a cargo da entidade não se inclui público com convite.

Beneficiários, são os espetadores e demais participantes das atividades e iniciativas promovidas pela entidade (p.e. conferências, mesas redondas, leituras, exposições, visitas guiadas), bem como utilizadores dos serviços prestados pelas entidades (p.e. arquivos e centro de documentação) desde que não se trate de meras visitas sem qualquer interação.

Grau de satisfação do público é o indicador medido através de mecanismos e instrumentos adequados de modo a aferir a satisfação global dos públicos relativamente à instituição tendo em conta diversos aspetos como: programação, atendimento e imagem.

Território Nacional

Será avaliada pelo número de sessões/récitas em Itinerância e pelo número de Teatros Municipais ou equivalentes fora de Lisboa abrangidos pela Itinerância.

Espetáculos em itinerância são as atividades produzidas ou coproduzidas pelo TNSC e CNB que se encontrem em digressão nacional ou internacional. Entende-se por digressão os espetáculos realizados fora do concelho sede da respetiva entidade.

Número de digressões internacionais - número de locais no estrangeiro onde serão apresentados espetáculos produzidos ou coproduzidos pelo OPART.





Educar com (a) cultura

Será avaliada pelo número de sessões/récitas dos espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar.

Atividades para a infância, juventude, comunidade escolar e ensino superior são as atividades realizadas exclusivamente para o target infantil (0-12), juvenil (12-18), escolar (pré-escolar, ensino básico -1º,2º, 3º ciclo - ensino secundário) e ensino superior.

Eficiência

Será avaliada pela Taxa de Ocupação da sala, Taxa de convites, Volume de Negócios, Autonomia Financeira e Eficácia Social (esforço público por beneficiário).

Taxa de ocupação da sala – corresponde ao número total de espetadores presentes, incluindo convites, sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios quer sejam de entrada paga ou de entrada livre.

Taxa de convites - corresponde ao número de espetadores com convite sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios com entrada paga.

Volume de Negócios (VN) - Vendas, prestações de serviços e subsídios, exceto os atribuídos por entidades públicas.

Autonomia financeira - Percentagem do Volume de negócios (VN) sobre total de receitas.

Eficácia social - esforço financeiro público por beneficiário.

Viver (a) cultura

Será avaliada pelas iniciativas assumidas para a democratização e acessibilidade.

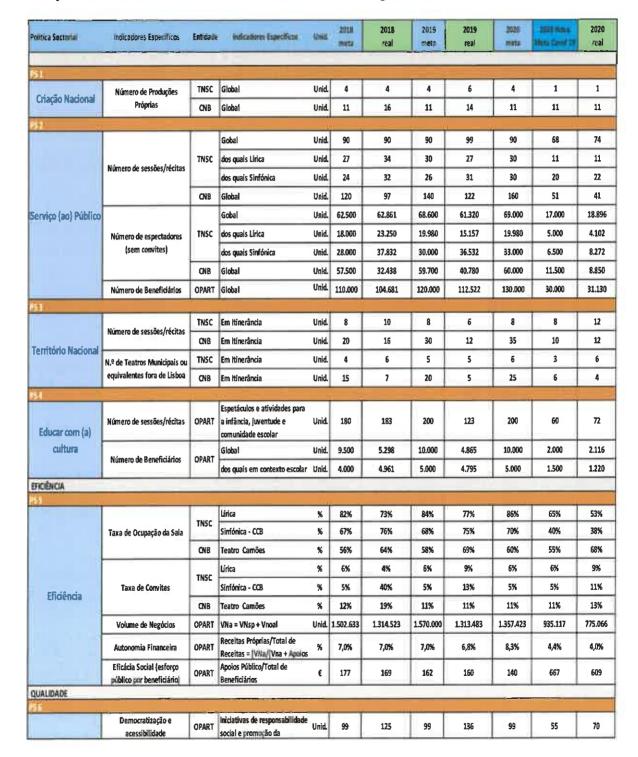
Democratização do acesso consiste na realização de iniciativas que visem a melhoria das condições de acessibilidade física, intelectual e socioeconómica às atividades e edifícios do TNSC e CNB para todos os públicos.







cumprimento dos indicadores e metas do Contrato-Programa 2018-2020







Desde 2010 e até 2018 que não tinha sido celebrado qualquer contrato-programa. Em 2016, deuse início à negociação de objetivos setoriais e indicadores de gestão, bem como clausulado de um contrato-programa. No final de 2018 foi aprovada a sua minuta através da Resolução de Conselho de Ministros 126/2018 de 28 de setembro.



11.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa

O OPART E.P.E foi criado no âmbito da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e porque se entendia que a ausência de autonomia financeira condicionava a execução eficiente da missão de serviço público, que estava confinada às duas entidades artísticas que o vieram a integrar, nomeadamente porque obstava à definição de uma estratégia plurianual, ao planeamento atempado da programação artística, à integração em redes internacionais de coprodução e intercâmbio e à gestão eficiente dos seus recursos.

A estrutura orgânica do OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente:

- ➤ A Diretora Artística do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura a 1 de outubro de 2019, Elisabete Matos, para um mandato de 3 anos assumindo a programação delineada pelo seu antecessor que cessou funções a 31 de agosto de 2019.
- ➤ A Diretora Artística da Companhia Nacional de Bailado, nomeada a 1 de setembro de 2018, Sofia Campos, para um mandato de 3 anos, na sequência da demissão de Paulo Ribeiro com efeitos a 31 de julho de 2018.

É do conhecimento geral os benefícios e fatores de sucesso que advêm de uma programação artística como projeto cultural, e de criação e fruição nacional, elaborada com antecedência, não só na sua divulgação ao público e respetiva abertura de bilheteiras, como também na relação de confiança com criadores e capacidade de negociação com artistas e organismos internacionais.

Entre os principais fatores condicionantes da atividade e da regular persecução da missão de serviço público podemos salientar:

i. A possibilidade de redução da Indemnização Compensatória atribuída pelo Estado apresenta um risco, uma vez que, no clima económico atual, é impensável substituir o esforço financeiro do Estado pela geração de receitas próprias adicionais ou mecenato.





- ii. A demora na aprovação dos documentos de gestão essenciais para o OPART, E.P.E. dificulta fortemente a capacidade de ação e a atempada previsão de alguns atos de gestão de Recursos Humanos que requerem anualmente olhar atento e alguma antecipação para a sua implementação.
- iii. A situação económica do país limita a captação de apoios mecenáticos para a área cultural.
- iv. A classificação como E.P.R. e consequente sujeição às normas dos fundos autónomos tem retirado ao OPART, E.P.E. a autonomia que se pretendia aquando da sua criação.
 - **II.4.** Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

Nesse âmbito, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, espelhadas no Contrato-Programa para 2018-2020 e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- definir e comunicar a política setorial a prosseguir,
- definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional,
- definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas,
- promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade.

O OPART, E.P.E. deu seguimento às orientações específicas de cariz setorial aplicáveis à empresa em cumprimento ao Contrato-Programa, assinado pelo Conselho de Administração e pelas tutelas no final de 2018.



S

III. Estrutura de capital

III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Capital Estatutário do OPART. E.P.E. é de 4.000.000€ e é integralmente detido pelo Estado.

III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

O OPART, E.P.E. é uma empresa pública, assumindo a forma jurídica de entidade pública empresarial, reclassificada desde 2012.

O Estado é o titular da função acionista. A função acionista é exercida exclusivamente pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, com faculdade de delegação, sem prejuízo da devida articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade, a Cultura.

III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

O OPART, E.P.E. é detido na sua totalidade pelo acionista Estado, não existindo quaisquer acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

O OPART, E. P.E. bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades e não detém qualquer participação em entidades de natureza associativa ou fundacional.

Não prestaram quaisquer garantias financeiras ou assumiram dívidas ou passivos de outras entidades.

Os membros dos órgãos da administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações.





IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável.

IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não existem relações de natureza comercial entre os titulares e a entidade, uma vez que a entidade é totalmente detida pelo Estado.

V. Órgãos Sociais e Comissões

V.A. - Modelo de Governo

O modelo de governo em vigor no OPART, E.P.E observa inteiramente os princípios de rigor, proporcionalidade e segregação de funções:

- A Administração Executiva, exercida pelo Conselho de Administração que é composto por 3 membros (para um total de colaboradores de cerca de 370 variável);
- A Fiscalização, exercida pelo Fiscal Único.



De acordo com o artigo 7.º do DL n.º 160/2007 de 27 de abril o OPART, E.P.E., tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do OPART, E.P.E. o respetivo Conselho de Administração, dispõe de um regimento de atuação que prevê regras destinadas à prevenção de conflitos de interesses.

V.B. - Assembleia Geral

Sendo o OPART, E.P.E. uma entidade pública empresarial, o titular da função acionista participa de modo informado e ativo através de despacho, e não de assembleias gerais como acontece nas sociedades sob a forma comercial.

V.C. - Administração e Supervisão

O OPART, E.P.E. surgiu no contexto do Programa de Reestruturação da Administração Pública Central do Estado (PRACE), resultando da transformação do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB) numa entidade pública empresarial. A criação ocorreu com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Apesar de reunidas sob uma mesma administração, o referido Decreto-Lei é claro ao estabelecer que ambas as instituições (TNSC e CNB) deveriam manter a sua total autonomia e identidade artística, funcionando assim como centros de produção autónomos, cada um deles dotado da sua própria direção artística.

Com a criação do OPART, E.P.E. procurou-se concretizar, no âmbito do Ministério da Cultura, um programa de modernização da Administração Pública através da melhoria da qualidade dos serviços a prestar à comunidade, com ganhos de eficiência, racionalização e otimização dos recursos humanos que lhes estão afetos.

Os Estatutos do OPART, E.P.E. enfatizam a necessidade de garantir a plena autonomia artística e de programação do TNSC e da CNB, estabelecendo, nesse sentido, que a nomeação dos Diretores Artísticos não seja feita pelo Conselho de Administração, mas, antes, por despacho conjunto da dupla tutela (Finanças e Cultura) e definem que a estrutura orgânica da entidade deve integrar obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos e o Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado (artigo 6.º).

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Je Je





BREVE HISTORIAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO desde 2007

Após o primeiro Conselho de Administração (CA), nomeado com a criação do OPART, E.P.E., para um mandato de 3 anos (2007-2010), foi nomeado um novo CA em 2010, que esteve em funções cerca de 1 ano, em virtude da renúncia em abril de 2011, do então Presidente, tendo um Vogal renunciado antes, e sido substituído mais tarde, e mantendo-se em funções apenas um Vogal. Assim, a partir de abril de 2011 e até abril de 2012 o CA era constituído por 2 Vogais.

Em abril de 2012 demite-se um dos Vogais, tendo sido substituído em agosto de 2013 (nesse período manteve-se apenas em funções João Villa-Lobos que viria a demitir-se no final de 2013).

No ano de 2014, a 18 de fevereiro, toma posse um novo Conselho de Administração, constituído por 3 membros e a 29 de janeiro de 2015, tendo sido substituídos através da Resolução n.º 7-A/2015 o Presidente e o Vogal Financeiro.

Em 01 de março de 2016 é nomeado um novo Conselho de Administração, por dissolução do anterior, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, para um mandato até 31.12.2018.

Por não ter havido nomeação de novos membros do Conselho de Administração, estes últimos ficaram em funções até 04 de julho de 2019.

A 5 de julho de 2019 é nomeado o atual Conselho de Administração, através Resolução de Conselho de Ministros n.º 108-A/2019 de 04 de julho, para um mandato de 3 anos. Contudo no mês de outubro de 2019, André Moz Caldas que tinha sido nomeado para Presidente do Organismo, pede a sua renúncia.

Em 19 de dezembro foi nomeada Maria da Conceição Alves Amaral através da RCM 193-A/2019, para cargo de Presidente para o término do mandato a 31 de dezembro de 2021.

O OPART enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial - Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro - o Conselho de Administração passou a integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido. A DGTF deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas, através de um ou mais membros não executivos, não se aplicando neste caso o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.



V.C.1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

O Conselho de Administração é composto pelo(a) Presidente e por dois Vogais.

Como já referido, os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do(a) Presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

O(a) Presidente do Conselho de Administração é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelo(a) Vogal por si designado.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART, E.P.E.

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho de nomeação.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.



V.C.2. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração é composto pelo(a) Presidente e dois Vogais.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo os mesmos no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Conselho de Administração

Mandato			Design	ação	OPR	LO (2)	N.º de Mandatos	
(Início - Fim)	Cargo	Nome	Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	
19/12/2019 - 31/12/2021	Presidente	Maria da Conceição Alves Amaral	RCM n.º 193A/2019	19-12- 2019	n.a.			1
04/07/2019 - 31/12/2021	Vogal	Alexandre Miguel da Costa M. Silva Santos	RCM n.º 108A/2019	04-07- 2019	n.a.			1
04/07/2019 - 31/12/2021	Vogal	Ana de Medeiros Victorino d'Almeida	RCM n.º 108A/2019	04-07- 2019	Não	E.A.M.C.N		1

⁽¹⁾ indicar Resolução (R)/AG/DUE/Despacho (D)

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

⁽²⁾ Opção Pela Remuneração do Lugar de Origem - prevista no nº 8 do artigo 28.º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)



O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.



Mandato		lden		Nº de anos de funções	Nº de anos de funções				
(Inicio - Fim)	Cargo	Nome	№ de inscrição na OROC	№ Registo na CVIVM	Forma {1}	Data	Data do Contrato	exercidas no grupo	exercidas na sociedade
2019-2021	Fiscal Único	Dr. João Amaro Santos Ciptiano (João Ciptiano & Associados Lda)	631	20160277	Despacho Conjunto dos membros do Governo	14-08-2019			1
2019-2021	Suplente	Dra. Andreia Sofia Sena Barreira (João Cipriano & Associados Lda)	1739	20161349	Despacho Conjunto dos membros do Governo	14-08-2019			1

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC) (1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

O mandato do anterior Fiscal Único cessou em 31.12.2016 e só foi nomeado substituto em meados de 2019.

Por Despacho de 14 de agosto de 2019, do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Cultura foi designado como Fiscal Único, para o triénio de 2019-2021, a sociedade João Cipriano & Associados, Lda., representada por João Amaro Santos Cipriano.

V.C.3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração são membros executivos.





V.C.4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Maria da Conceição Alves Amaral

(início do mandato em 20/12/2019)

Data de nascimento: 20 de agosto de 1966

Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Gestão Cultural nas Cidades, INDEG/ISCTE, Lisboa (2002).

Licenciatura em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1990).

Experiência profissional: De janeiro de 2015 a dezembro de 2019 - Administradora Executiva da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS), com os pelouros Financeiro, Recursos Humanos, Conservação e Restauro, Produção e Formação e, até maio de 2018, Departamento Comercial e Comunicação. Em acumulação, foi Diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas e Diretora do Instituto de Artes e Ofícios (IAO) da FRESS, atual Fressforma - Centro de Formação Profissional.

De 2015 a dezembro de 2019 - Gerente da Manufactum - FRESS Portugal, Agência de promoção de manufatura da FRESS e divulgação das suas atividades no exterior — área internacional.

De janeiro de 2015 a maio de 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva.

De 2007 a dezembro de 2019 - Diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas.

Desde setembro de 2019 - Membro do Conselho Cultural e Coordenadora da Rede Portuguesa da Michelangelo Foundation for Creativity and Craftsmanship.

Desde abril de 2019 - Coordenadora do Grupo Temático de Trabalho das Fundações nas áreas da Arte, Cultura e Património, a convite da Direção do Centro Português de Fundações.

De janeiro de 2014 a janeiro de 2017 - Membro do Júri dos Prémios da União Europeia para o Património Cultural, Europa Nostra.



Entre 2004 e 2015 - Diretora executiva da empresa TerraCulta - Consultoria, Produção e Gestão Cultural.

J

Entre 2006 e 2007 - Comissária Executiva da exposição LUSA - A Matriz Portuguesa realizada no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo - projeto do Centro Cultural Banco do Brasil em colaboração com o Instituto dos Museus e da Conservação - Ministério da Cultura.

Entre 2005 e 2008 - Coordenadora da Rede Portuguesa da Fundação Euromediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre as Culturas.

Entre 2003 e 2006 - Diretora do Museu de Arqueologia de Silves.

Entre 1993 e 2002 - Assessora da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses com funções de coordenação geral, comissariado executivo e gestão das equipas de cerca de 60 exposições realizadas em Portugal e no estrangeiro (Alemanha, Itália, Holanda, Espanha, França, Brasil, Marrocos, Moçambique, Argélia, Irão, Tunísia, Macau, Cabo Verde, etc.).

Em 1992 - Responsável pelas visitas guiadas e Conservadora do Pavilhão de Portugal na Expo.92 Sevilha.

Outras atividades: Autora de publicações temáticas ligadas ao Património Cultural em Portugal e conferencista convidada para vários colóquios, seminários e encontros, em Portugal e no estrangeiro.

Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos

(inicio do mandato em 5/07/2019)

Data de nascimento: 26 de agosto de 1971

Habilitações académicas:

Conclusão do PADE - Programa de Alta Direção de Empresas da AESE Business School (2016);

Mestre em Comportamento Organizacional pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (2005).

Licenciado em Economia pela Faculdade de Ciências Económicas e Sociais da Universidade Católica Portuguesa (1995).





Experiência profissional: Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (2013-2019).

Membro da Comissão Executiva do Fundo de Apoio à Inovação (2012-2013);

Consultor/Business Developer na área da eficiência energética (2011-2012);

Diretor na Rentsu - Serviços e Renting Lda. (2008 -2011);

Managed & Support Services Manager, ParaRede Tecnologias da Informação, S.A (2007 - 2008);

Senior Account Manager Finance & Insurance na IDW - Integration & Development and Warehousing, Lda. (2005 - 2006);

Account Manager Finance & Insurance na Xerox Portugal, S. A. (2003-2005);

Economista/Investigador no Departamento de Estudos e Investigação Aplicada do CIDEC = Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos (2001-2003);

Economista no Banco Nacional Ultramarino (1995-2000).

Formação complementar: Training for Senior Staff and Board members of NRAs on European institutions and developments, CEER;

Eficiência energética, Ordem dos Engenheiros e Centro Português de Iluminação;

Formação em negociação e gestão de projetos, Xerox Portugal, S. A.;

Curso de Formação de Formadores, CIDEC - CAP;

Curso de liderança, Instituto Superior de Psicologia Aplicada;

Curso de mercados financeiros, Banco Nacional Ultramarino.

Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida

(início do mandato em 5/07/2019)

Data de nascimento: 15 de dezembro de 1978

FORMAÇÃO ACADÉMICA

HABILITAÇÕES

2011: Profissionalização em ensino especializado da música (M24) pela Universidade Aberta.

2004: 1º ano do curso de direção de Orquestra na Academia Nacional Superior de Orquestra.

2003: Licenciatura na Academia Nacional Superior de Orquestra, instrumentista de orquestra - violino.



1998: 1º ano de violino no Conservatoire Régional de Rueil-Malmaison, niveau Superieur.

1997: 8º grau de violino na Fundação Musical dos Amigos das Crianças.

1997: BAC (12ºano) no Liceu Francês Charles Lepierre, Lisboa.

FORMAÇÕES E MASTERCLASS

2007: Masterclass com Gilles Apap no Conservatório Nacional.

2004: Formação sobre Método Susuki com Mark Gunderman.

2002: Formação em pedagogia do violino com Bogumilla Burfin.

2003: Masterclass de música de câmara com David Douçot.

2002: Masterclass de violino com James Dahlgren.

2001: Masterclass de violino com Maxim Vengerov em Lisboa.

2001: Masterclass de violino com Galina Turtchaninova em Lisboa.

1998/2002: Masterclass de violino com Gerardo Ribeiro.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DOCENTE

2017-2019: Diretora Adjunta da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional.

2016-2019: Docente de violino na Academia Musical dos Amigos das Crianças.

2014-2016: Docente no Conservatório de Lisboa em Carnide.

2013-2014: Docente no Projeto Sic Esperança na Escola Secundária Gil Vicente em Lisboa.

2004-presente: Docente de violino na Escola Artística de Música do Conservatório Nacional.

2003/2004: Docente de Formação Musical do 1º e 11º grau na Academia de Música de Alcobaça.

2000-2014: Docente de violino no Conservatório Metropolitano de Música de Lisboa e Escola

Profissional Metropolitana.

FORMADORA

2019: Orientou masterclass no Brasil, Recife, Natal e Campina Grande.

2019: Orientou masterclass na Academia de Música de Paços de Brandão.

2016: Orientou masterclass de violino no Conservatório de Sintra.

2015: Orientou masterclass de violino no Conservatório de Óbidos.

2013: Orientou masterclass na Oficina da Música em Curitiba (Brasil).

2011-2012: Orientou masterclass de violino na Escola Portuguesa de Maputo.

CARREIRA

VIOLINISTA

1998 — presente: como instrumentista de câmara atuou em Portugal (continente e ilhas), França, Suiça, Andorra, Espanha, Alemanha, Dinamarca, Rússia, Grécia, Bulgária, Tunísia, China, Brasil, Cuba, Estados Unidos, Moçambique, Cabo Verde, Namíbia, Africa do Sul.





No long to the second s

2015-presente: Membro fundador do Rumos Ensemble.

2015-2019: Membro fundador do Quarteto Camões.

2004-2014: Membro fundador do Quarteto Lopes-Graça.

AUTORA

Autora de 80 opus editados pela AvA Musical Editions, frequentemente peças obrigatórias de diversos concursos nacionais e internacionais, interpretadas por diversas orquestras e grupos de câmara nacionais e internacionais.

2021: Autora da canção Cheguei Aqui, candidata ao Festival da Canção.

2020: Autora da música dos separadores da RTP2.

2019: Autora do arranjo orquestral do jingle do Telejornal da RTP.

2018: Compositora residente da Orquestra de Câmara Cascais e Oeiras.

2017-2019: Compositora residente do Festival Gravíssimo!

2014: Autora da banda sonora e do argumento de A Carruagem, em co-autoria com João Vasco.

2011: Autora da banda sonora de Stroke, de Sofia de Botton.

2006: Autora da banda sonora de Cartas a uma Ditadura de Inês de Medeiros.

DISCOGRAFIA

VIOLINISTA

- -Música Portuguesa para um Quarteto 2009 ed. Numérica
- -Festival Criasons 2011 ed. Numérica
- -Complete Music for String, Quartet and Piano, F. Lopes-Graça, vol.1 -- 2014 -- ed. Toccata Classic
- -Complete Music for String, Quartet and Piano, F. Lopes-Graça, vol.2 2014 ed. Toccata Classic

AUTORA

- -Música do Século XXI 2021 ed. Lusitanus Edições
- -Sound&Light 2021 ed. Navona
- -Flow 2020 by Mauro Martins
- -Portuguese Perspectives Music for Oboe, Piano and Strings 2019 ed. MSR Classic
- -A Sombra dos Sentidos 2019 ed. AvA Musical Editions

PRÉMIOS

2020: Prémio de Prata do "Prémio Marketing, Autopromoções e Inovação - Meios e Publicidade" (orquestração do *jingle* do Telejornal da RTP).

2019: Harvey Philips Award em Iowa, EUA (obra para tuba e piano Contos&Improvisos)

2015: GrandPrix Cinérail, Paris (filme A Carruagem)

2010: Prémio Autores SPA – Música Erudita (Quarteto Lopes-Graça)

1997: Melhor Proposta Musical do concurso Teatro na Década 97, composição da banda sonora da peça *Cicatrizes*, de Cláudio Hochman.



V.C.5. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

B

No início do mandato, os membros do Conselho de Administração declararam à IGF não ter participações patrimoniais na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Cumpriram, ainda, os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Foram remetidas declarações ao Tribunal de Contas e Procuradoria Geral República.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tendo isso ficado <u>declarado em ata do Conselho de Administração</u>.

As despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Amaral, nomeada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 193-A/2019, datada de 19.12.2019, deu cumprimento às obrigações legais, referentes ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecidas na Lei 52/2019 de 31 de julho, por declaração única entregue em formato de papel em 19/02/2020 junto do Tribunal Constitucional.

Os Vogais do Conselho de Administração, Ana Victorino d'Almeida e Alexandre Santos, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros n.º 108-A/2019, de 4/7 deram, respetivamente, cumprimento ao disposto na Lei n.º 64/93, de 26/8, sobre incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos Cargos Públicos, em vigor à data da sua nomeação, por declarações entregues junto do Ministério Público e IGF em 07.08.2019 e junto do Tribunal Constitucional em 04.09.2019 (declarações encontram-se no capítulo XI de Anexos).





V.C.6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração

Nenhum dos membros do Conselho de Administração tem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, sendo que o Estado é o único detentor de capital estatutário.

V.C.7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Competências do Conselho de Administração

Presidente (Maria Conceição Alves Amaral), desde 19/12/2019

Compete à Presidente as Relações Institucionais, bem como os Assuntos Jurídicos e os Projetos Educativos da CNB, TNSC e Estúdios Victor Córdon. O pelouro compreende a Direção de Comunicação e Marketing, a Direção de Recursos Humanos (vertente não financeira), a Direção de Produção da CNB e do TNSC, a Direção Técnica da CNB e TNSC, a Direção de Cena da CNB e TNSC e o Gabinete de Apoio.

Compete-lhe, ainda, a estreita colaboração com os Vogais do Conselho de Administração, a gestão de projetos especiais e ainda a atividade de mecenato.

Vogal (Ana Victorino D'Almeida) desde 05/07/2019

Compete à Vogal o pelouro artístico, bem como os Projetos Educativos da CNB, TNSC e Estúdios Victor Córdon (EVC). O pelouro compreende a Direção Artística da CNB e do TNSC, a Direção de Estudos Musicais, a Direção do Coro e Orquestra do TNSC e o Gabinete de Apoio.

Compete-lhe, ainda, a estreita colaboração com a Presidente e o Vogal do Conselho de Administração, a gestão de projetos especiais e ainda a atividade de mecenato.



Vogal (Alexandre Miguel Santos) desde 05/07/2019

Compete ao Vogal o pelouro financeiro e administrativo. O pelouro compreende a Direção Administrativa e Financeira, a Direção de Recursos Humanos (vertente financeira, nomeadamente elaborar e controlar o orçamento de custos com o pessoal), a Direção de Manutenção, o Gabinete de Informática, o Gabinete de Apoio.

Compete-lhe, ainda, a estreita colaboração com a Presidente e o Vogal do Conselho de Administração, a gestão de projetos especiais e ainda a atividade de mecenato.

O vogal financeiro delegou a 8 de agosto de 2019, no Diretor Financeiro, a autorização de despesas contidas em orçamento até ao montante de €2.500,00.

V.C.8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne semanalmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente ou por solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, sem prejuízo de fixação pelo conselho, de calendário de reuniões com maior frequência. De todas as reuniões são lavradas as respetivas atas. A Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

V.C.8. a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Em 2020 todos os membros compareceram a todas as reuniões efetuadas. Foram efetuadas 43 reuniões, algumas delas em formato online durante o período de confinamento obrigatório. Não tem havido participação do Fiscal Único nas reuniões do Conselho de Administração.

V.C.8. b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

A vogal Ana Victorino D' Almeida acumula funções de docente na Escola de Música do Conservatório Nacional (EAMCN), estando o exercício da mesma devidamente autorizado.

V.C.8. c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e Cultura.







As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da lei.

V.C.8. d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências. Não existem.

V.D. e V.E. - Fiscalização e Revisor Oficial de Contas

O Órgão de Fiscalização é o Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas) – vide ponto seguinte.

O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei e no artigo 15.º dos Estatutos do OPART, E.P.E.

V.E.1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e elementos curriculares

Membro efetivo: João Amaro Santos Cipriano (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC com o n.º 631
- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE (atual ISEG) da UTL
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL
- Presidente da Comissão de Estágio da OROC
- Membro da Comissão de Normalização Contabilística (2005 a 2012)
- Docente Universitário
- Ex- Inspetor de Finanças da IGF

Membro suplente: Andreia Sofia Sena Barreira (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrita na OROC com o n.º 1739
- Licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL

V.E.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em

que o ROC presta contas à entidade.

De acordo com os Estatutos do OPART, E.P.E. o Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

V.E.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Através do despacho conjunto nº 1323/2019, dos membros do governo da área da Cultura e das Finanças foi nomeada uma nova equipa de fiscalização a partir de 14 de agosto de 2019. Deste modo, este é o primeiro mandato para o qual foi nomeado e o segundo ano que audita as contas da entidade.

A remuneração do fiscal único é fixada no despacho de nomeação.

Consta do Despacho n.º 14750/2014 que a remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da entidade e o referido Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado foram aplicadas as reduções remuneratórias vigentes legalmente determinadas.

Nos termos do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO), é prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017², de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado 2018.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor-

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e

HO B

² Manutenção do previsto nos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro



alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Mandato		Identificação SROC/ROC Designação				Nº de anos de funções			
(inicio - Fim)	Cargo	Nome	Nº de înscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato	exercidas no grupo	exercidas na sociedade
2019-2021	Fiscal Unico	Or. João Amaro Santos Cipriano (João Cipriano & Ausociados Lda)	631	20160277	Despacho Conjunto dos membros do	14-08-2019			2
2019-2021	Sunlente	Dra. Andreia Sofia Sena Barreira (João Cipriano & Associados Lda)	1739	20161349	Despacho Conjunto dos membros do	14-08-2019			2

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC) (1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

Nome ROC/FU		Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2	Valor Anual de Serviços Adicionais - 2020 (€)				
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Identificação do Servi	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
João Cipriano & Associados Lda	21.285,84		0		0		0

(f) Inclui NA

O Fiscal Único foi nomeado em 2019 e nesse ano não recebeu qualquer remuneração. Como o OPART, E.P.E. apenas teve conhecimento da nomeação em novembro, só nessa altura elaborou o contrato. Como tal o pagamento dos honorários de 2019 só veio a acontecer no exercício de 2020. O Fiscal Único tem um mandato de 3 anos e apenas renovável uma vez.

V.E.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

A SROC e o ROC que a representa não prestam quaisquer serviços adicionais ao OPART, E.P.E.

V.F. e V.G - Conselho Consultivo e Auditor Externo

Estatutariamente não está prevista a existência de Conselho Consultivo e Auditor Externo.



VI.A - Estatutos e Comunicações

VI.A.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade

Os Estatutos da empresa foram publicados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril, não tendo, desde então, sofrido alterações. Se houver alteração dos Estatutos, esta será realizada através de Decreto-Lei, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, neste caso, o membro do Governo com a tutela das Finanças.

VI.A.2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

O OPART, E.P.E. baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, responsabilidade, profissionalismo, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas que lhe sejam aplicáveis. Entre as medidas adotadas encontram-se as que atuam ao nível da prevenção, como o Código de Ética e Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já aprovados e implementados. O Regulamento Interno também prevê que a violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui atuação lesiva dos interesses da empresa e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, entre outras, compete-lhe receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

Da mesma forma, existindo na estrutura um responsável pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos que, entre outras competências, além de assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal, deve atualizar-se constantemente sobre a legislação e alertar o Conselho de Administração para qualquer desconformidade ou para qualquer alteração relevante que implique necessidade de alteração de procedimentos ou de funcionamento.

Não existe nenhum procedimento escrito, aprovado e implementado de comunicação de irregularidades.

As irregularidades podem ser aferidas aquando de auditoria do Fiscal Único, aquando do decorrer de uma atividade ou procedimento, ou por denúncia, seja de colaboradores (inclui membros do Conselho de Administração), clientes, fornecedores ou outros. Solicita-se a exposição por escrito,





Sal Sal

entregue através de correio eletrónico ou carta, se tiver sido apresentada de forma verbal.

Seguidamente, e dependendo do teor da irregularidade (atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores no exercício das suas funções, que violem a Lei, normas, regulamentos, código de ética, boas práticas de gestão, que sejam compatíveis com corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse ou meras reclamações), as comunicações são encaminhadas para o Conselho de Administração que, em conjunto com o Gabinete de Assuntos Jurídicos e ou Fiscal Único, dependendo do teor da infração, farão a abertura e instrução de processos de averiguação e assumirão todas as diligências necessárias, bem como a definição dos procedimentos a assumir com vista à resolução das irregularidades detetadas. Poderão solicitar factos e informação que suportem a apreciação da irregularidade.

VI.A.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

Não existem outras políticas antifraude que estejam vertidas em procedimentos escritos, para além do existente no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor desde 2009, e que se encontra em fase de revisão e que se prevê aplicar durante o ano de 2021.

VI.B - Controlo interno e gestão de riscos

VI.B.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Como Entidade Pública Empresarial, o OPART, E.P.E. encontra-se sujeito a um conjunto de deveres e obrigações que decorrem da própria lei, tais como, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março o Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O OPART, E.P.E. dispõe dos seguintes Regulamentos e Planos de controle interno:

• Regulamento Interno, atualizado e homologado em 8 de maio de 2018 e aplicável a todos



os trabalhadores;

- Código de Ética e Conduta, atualizado em 2018, que define os princípios éticos pelos quais a atuação do OPART, E.P.E. se deve pautar, bem como as normas de conduta a seguir;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em atualização.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, em vigor desde 2010, no qual estão explanados os seguintes pontos: Objetivos, Acompanhamento e Avaliação, Infrações, Âmbito e Aplicação e Omissões encontra-se, atualmente em fase de atualização para melhorar a sua implementação em final de 2021.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno, previsto no Manual, tem os seguintes objetivos:

- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;
- Garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida;
- Garantia da adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- Promoção da salvaguarda do património;
- Garantia da razoabilidade e uniformidade na gestão dos Recursos Humanos;
- Aprovação e controlo de documentos;
- Eficiência das operações, em particular dos setores que compõem a Direção Financeira e
 Administrativa e a Direção de Recursos Humanos;
- Controlo das aplicações e do ambiente informático.

O acompanhamento e avaliação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno deverão ser assegurados pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar, competindo a essa pessoa ou pessoas:





- Proceder com regularidade a operações de verificação de conformidade na aplicação dos procedimentos estipulados no Manual;
- Avaliar o estado de aplicação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno e apresentar propostas de alteração, ou de inclusão, de procedimentos;
- Avaliar o grau de eficiência, eficácia e as políticas economicistas da gestão em cada Centro de Responsabilidade, bem como sugerir ajustamentos, capazes de introduzir maior operacionalidade nos serviços.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, E.P.E., e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

O OPART, E.P.E. possui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se encontra em fase de atualização e melhoria, bem como um Código de Ética.

No OPART, E.P.E., a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

Estão identificadas algumas lacunas no sistema de controlo interno que estão a ser revistas assim como na aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno.

Estão a decorrer as atualizações necessárias a ambos os instrumentos de controlo interno para utilização dos serviços competentes e impor a sua aplicabilidade.

VI.B.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita



antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Não está ainda constituída nenhuma comissão responsável, pelo que decorre da função do Conselho de Administração um rigoroso acompanhamento e um maior controlo de risco.

Jo Marie Mar

VI.B.3. Em caso de existência de um Plano Estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Não existe um Plano Estratégico e de política de risco da entidade, pelo que não é possível transcrever a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas. No entanto no atual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, datado de 2009 e que carece de atualização, contempla a definição de níveis de risco.

No final do ano de 2020, o Conselho de Administração decidiu atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesse e Infrações Conexas de modo a que se efetue a monotorização periódica e se implementem e definam os meios de controle. Esta atualização deverá ficar terminada em 2021.

VI.B.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de julho de 2007, foi aprovado o Regulamento Interno do OPART, E. P. E., previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, criou de novo, como entidades autónomas, a Companhia Nacional de Bailado, E. P. E. e o Teatro Nacional de S. Carlos, E. P. E, por cisão do OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Este diploma, porém, veio a ser suspenso e, posteriormente, revogado pelo n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que repristinou o Decreto-Lei n.º 160/2007.

Assim, mantendo a autonomia e a identidade artísticas, o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado integram o OPART, E. P. E., sob administração comum e com articulação dos recursos humanos e materiais disponíveis com vista ao aumento da sua





eficiência. Importou, todavia, introduzir alguns ajustamentos na orgânica do OPART, E. P. E., com base na experiência colhida desde a criação desta Entidade, pelo que, consultadas as organizações representativas dos trabalhadores nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho, o Conselho de Administração deliberou alterar o Regulamento Interno, o qual foi homologado pelo Secretário de Estado da Cultura em 08 de maio de 2018.

Assim, e de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos do OPART, E.P.E., são órgãos: O Conselho de Administração e o Fiscal Único.

A estrutura orgânica integra, obrigatoriamente:

- Diretor(a) Artístico(a) do TNSC
- Diretor(a) Artístico(a) da CNB
- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
- Direções e Gabinetes comuns: Direção Financeira e Administrativa; Direção de Recursos Humanos; Direção de Manutenção (Segurança e Património); Direção de Comunicação e Marketing.
- Direções e respetivos setores e gabinetes do TNSC;
- Corpos Artísticos do TNSC: Coro e Orquestra Sinfónica
- Respetivos(as) Maestros/Maestrinas titulares;
- Direções e respetivos setores e gabinetes da CNB;
- Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB;
- Estúdios Víctor Cordon.

O Teatro Nacional de São Carlos tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e corpos artísticos próprios:

- Direção de Produção
- Direção Técnica
- Direção de Cena
- Direção de Estudos Musicais
- Direção do Coro e Orquestra
- Maestro/Maestrina Titular do Coro
- Coro do TNSC
- Maestro/Maestrina Titular da Orquestra Sinfónica Portuguesa
- Orquestra Sinfónica Portuguesa.

A **Companhia Nacional de Bailado** tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e elenco artístico:

10

- Direção de Produção
- Direção Técnica
- Direção de Cena
- Elenco de Bailarinos e Equipa Artística

A estrutura orgânica do OPART, E.P.E. integra as seguintes Direções comuns e um Gabinete comum:

- Direção Financeira e Administrativa;
- Direção de Recursos Humanos;
- Direção de Manutenção;
- Direção de Comunicação e Marketing.
- Gabinete de Informática.

Integra, ainda, os **Estúdios Victor Córdon** que são uma plataforma de desenvolvimento de projetos de criadores e intérpretes, com autonomia programática e dotada e uma equipa de coordenação que articula com o Conselho de Administração e direções artísticas para o cumprimento da sua atividade que visa a promoção da formação em contexto prático, residências e parcerias com outras entidades. Os Estúdios Victor Córdon estão a ser repensados com nova atribuição de funções transversais a toda a missão do OPART, E.PE.

VI.B.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não tem.

V.B.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:

- O processo de orçamentação global e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas em orçamento;
- A sobre e suborçamentação e a execução orçamental;
- A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços;
- A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
- O processo de pagamentos de bens e serviços;







- A admissão de trabalhadores, as promoções e os aumentos;
- O processo de aprovação e tratamento de trabalho suplementar, de suplementos de categoria, de ajudas de custos;
- O processo de decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;
- O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços;
- A gestão e a conservação do património;
- Potenciais conflitos de interesses:
- O uso indevido de informação privilegiada;
- O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART, E.P.E.

VI.B.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tendo em conta a identificação dos riscos, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstas medidas preventivas e mecanismos de controlo interno bem como os responsáveis. Vide:

http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano.anti.corrupcao.dezembro.2009.pdf Inclui-se também um capítulo relativo ao Acompanhamento das Medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

As preocupações relatadas mantêm-se atuais. Com efeito há a necessidade do exame e da verificação periódica da conformidade dos procedimentos com as normas existentes. Dever-se-á dispor de evidência física das tarefas de acompanhamento, como por exemplo:

- i) revisão dos controlos operativos, contabilísticos e financeiros;
- ii) controlo do registo efetivo de todos os bens e direitos da empresa;
- iii) verificação e avaliação da veracidade da informação produzida;
- iv) informação sobre eventuais realidades existentes.

De momento não estão ainda implementados procedimentos nem recursos para essa monitorização e acompanhamento. O Plano em vigor carece de atualização que está a ser realizada.

VI.B.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação



financeira

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno implementado pretende, entre outros, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais. Pretende garantir a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida, a adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos, a eficiência das operações, em particular dos setores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos, o controlo das aplicações e do ambiente informático.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, E.P.E. e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

No OPART, E.P.E. a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

O Fiscal Único, também Revisor Oficial de Contas, avalia de forma independente e sistemática o adequado funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como a efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando o Conselho de Administração para observações e recomendações mais relevantes e identificando oportunidades de melhoria.

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.





Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas. Há necessidade de atualizar o Manual de Procedimentos e Controlo Interno e impor a sua aplicabilidade, criando mecanismos de controlo e avaliação.

VI.C - Regulamentos e Códigos

VI.C.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

Externamente, o OPART, E.P.E. rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, documento que aprova a sua criação e os seus Estatutos. Rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, relativo aos princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do Estatuto das Empresas Públicas. No âmbito das aquisições está sujeito ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Encontrase ainda sujeito, desde que foi reclassificado como Entidade Pública Reclassificada (EPR), a regras de execução orçamental, previstas na Lei de Orçamento de Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental. Está sujeito à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso.

Internamente, encontra-se em vigor:

- Regulamento Interno previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, em 08 de maio de 2018 (https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/07/regulamentointerno-opart-epe.pdf
- Código de Ética e de Conduta

(https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/06/opart-codigo-de-etica-e-de-conduta.pdf);

- o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (em revisão) http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano .anti .corrupcao.dezembro.2009.pdf
- o Regulamento interno relativo à Prevenção da Prestação de Trabalho sob a influência do álcool (disponível para consulta nas instalações do OPART, E.P.E.).
 - VI.C.2. Referência à existência de um Código de Ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as



medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).



O Código de Ética e de Conduta (https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/06/opart-codigo-de-etica-e-de-conduta.pdf) para o OPART, E.P.E, integra as normas de conduta e princípios de governação, para além dos valores da empresa:

- Confiança
- Inovação
- Orientação para a comunidade
- Eficiência

Na sequência da aprovação do Código de Ética e de Conduta, em 2009 procedeu-se à sua divulgação e distribuição junto de todos os colaboradores do OPART, para além de ter sido disponibilizado no sítio da empresa na Internet. Com a obrigatoriedade de regulamentação sobre o assédio em 2017, este ponto foi introduzido no Código de Ética e de Conduta o qual foi aprovado em 2018 com novas atualizações, tendo sido divulgado junto dos trabalhadores.

VI.C.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um colaborador ou fornecedor de serviços) e externas (cometida por clientes ou terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O OPART, E.P.E. encontra-se atualmente a atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em vigor desde 2009, ao que se seguirá ainda este ano a elaboração do respetivo relatório identificativo das ocorrências ou risco de ocorrências, bem como os irá disponibilizar no sítio na internet.





VI.D - Deveres especiais de informação

Sendo o OPART, E.P.E. uma Empresa Pública Reclassificada (EPR) desde 2012, reporta os seus deveres de informação nas plataformas providenciadas pela DGTF, nomeadamente SIRIEF e sítio do SEE, nas plataformas providenciadas pela Direção Geral de Orçamento (DGO), e no sítio da empresa. Também reporta no sítio da IES (Informação Empresarial Simplificada).

VI.D.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de Atividades e Orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento Anual e Plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Deveres de informação	SIRIEF	Tribunal de Contas	Em papel para Tutelas Setoriais	Site OPART
Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	Х			
Grau de execução dos oibjetivos fixados	Х		Х	
Planos de actividade e orçamento anuais e plurianuais	Х		X	
Orçamento anual e plurianual	χ		Χ	
Documentos anuais de prestação de contas	χ	χ	Χ	http://tnsc.pt/opart/
Relatórios trimestrais de execução orçamental	Х	- 2	Х	

VI.D.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de



transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

	No.
	1
r	10
	1

Deveres de informação	Site OPART
Cumprimento dos deveres de transparência	
(nº1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 133/2013)	http://tnsc.pt/opart/

V.E - Sítio de Internet

Pretende-se a remodelação dos sítios da internet do OPART, TNSC, CNB e EVC - Estúdios Victor Córdon, o que permitirá melhorar a prestação de informações e cumprir regulamentação relativa à acessibilidade dos *websites*.

VI.E.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Encontra-se divulgada no sítio do TNSC na internet, em www.OPART.pt (http://tnsc.pt/opart/), e foi reportada à DGTF para inclusão na área relativa ao Setor Empresarial do Estado (SEE) toda a informação atualizada.

Da mesma forma, estão disponibilizados os Regulamentos e Códigos no sítio do OPART: www.OPART.pt (http://tnsc.pt/opart/).

VI.5.1.a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

http://tnsc.pt/opart/

http://tnsc.pt/opart/e ir a "Dados de Faturação"

http://tnsc.pt/o-tnsc/contactos/



Jo Jo

VI.5.1.b) Estatutos

http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf

VI.5.1.c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

https://tnsc.pt/opart/

 $\frac{https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2020/10/notascurricularesconselhodeadministracaoopart.pdf}{https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2020/10/remuneracoescaopart.pdf}$

VI.5.1.d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

http://tnsc.pt/opart/e ir a "Relatórios e Contas", onde estão patentes os anos de 2007 a 2018, bem como "Relatórios do Governo Societário", onde estão patentes os anos de 2013 a 2018.

VI.5.1.e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2020/10/contratoprogramaopart20182020.pdf

VI.5.1.f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2020/10/contratoprogramaopart20182020.pdf

VI.F - Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART, E.P.E. são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não foi celebrado qualquer contrato-programa desde 2010 até 2016. A partir de meados de 2016 começaram a ser negociados com a Tutela Setorial os objetivos, indicadores e metas, bem como direitos e deveres contratuais, com vista à formalização de um Contrato-Programa, negociação concluída em 2018.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para



o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado. As orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

Joseph State of the State of th

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa a celebrar, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Em 2018, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro, estabeleceu o montante da Indemnização Compensatória em 17.559.830€.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018, foram aprovadas as minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Estado e as entidades da área da cultura, a vigorar de 2018 a 2020, bem como a despesa associada ao valor das correspondentes indemnizações compensatórias.

Assim, para o OPART, E.P.E. foi autorizada a seguinte despesa com a Indemnização Compensatória no montante global de 51.450.219€ para o triénio.

Ficou ainda determinado que o encargo resultante da Indemnização Compensatória não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, que já incluem a atualização resultante do grau de cumprimento da prestação de serviço público nos termos previstos no contrato:

2018 - 15.539.673€

2019 - 17.709.603€

2020 - 18.200.943€





VII. Remunerações

VII.A - Competência para a Determinação

VII.A.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais eram determinadas por despacho conjunto dos responsáveis das Finanças e da Cultura até 2014.

Em 2014 passaram a ser aplicadas as regras definidas no novo Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro), bem como o estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro e n.º 36/2012 de 26 de março.

Em 2015, promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, uma vez que, segundo a DGTF e IGF, não se cumprira o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro.

VII.A.2 e 3 Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

No Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na Subsecção III - Prevenção de conflitos de interesse e no seu Artigo 51.º quanto à Independência, há a referência que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Assim, os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No que concerne a relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do conselho de administração com acionistas.



O único acionista é o Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, não tendo os membros do Conselho de Administração em funções qualquer relação profissional ou comercial com aquela entidade.

b

VII.B - Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável (vide VII.A.1. – Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.)

VII.C - Estrutura das Remunerações

Foi fixado estatuto remuneratório aquando da nomeação do Conselho de Administração para o triénio 2014/2016 de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, através de Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, apesar deste referir no seu ponto 2 que, "nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, e conforme determinado no artigo 256.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações".

Por indicação da Inspeção Geral de Finanças foram assumidas as remunerações à data anterior da entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, e efetuadas as diligências para reposição da remuneração. Assim, de acordo com o Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, Il Série de 05.12.2014, as remunerações eram:

	Venciment	Vencimento base		Despesas de Representação		
Presidente	% do valor padrão**	Montante	% do vencimento base	Montante	Total	
Empresa do Grupo C	80%	4.578,20 €	40%	1.831,28 €	6.409,48 €	

^{**} O valor padrão é o vencimento mensal ilíquido do Primeiro-Ministro



مار کیا

	Vencimento base		Despesas de Rep		
Vogal	% do vencimento do respetivo presidente	Montante	% do vencimento base	Montante	Total
Empresa do Grupo C	80%	3.662,56 €	40%	1.465,02 €	5.127,58 €

Subsídio de Alimentação – €5,05 (valor diário)

Sobre as remunerações acima mencionadas incidem as reduções previstas na Lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;
- c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Em 2012, por força do n.º 21 e 22 da RCM n.º 16/2012, bem como das Leis de Orçamento de Estado e Decretos-Leis de Execução Orçamental que têm prorrogado essas medidas, voltou-se a aplicar as seguintes remunerações:

Presidente:

Remuneração – €5.400, 14 vezes por ano Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Vogais:

Remuneração – €4.500, 14 vezes por ano Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Os efeitos do disposto no n.º 21 da RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, têm sido prorrogados desde 2015 à data, nos seguintes artigos:

2015: Artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) -



Vigência de normas dependentes do procedimento por défices excessivos: Até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito nos termos da legislação da União Europeia, mantêm-se em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases.



2016: Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO) — Prorrogação de efeitos: o) Os n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2017: Artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (DLEO) – Prorrogação de efeitos: o) Os n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

<u>2018</u>: Artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO) - Prorrogação de efeitos: É prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto--Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado. O n.º 8 do artigo 18.º da LOE refere: O pagamento (...), é faseado nos seguintes termos:

- a) Em 2018, 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;
- b) Em 2019, 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

O que significa que gradualmente, com início em janeiro de 2018 e término em 2019, o Conselho de Administração teve a sua remuneração equiparada ao estabelecido na RCM n.º 16/2012.

Relativamente à redução dos 5%, patente na Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, como não foi mencionada no artigo 134.º do DLEO 2017, presume-se que se mantém. Apesar do Governo ter feito cessar o corte salarial de 5% nos gabinetes de políticos, também de forma progressiva, com efeitos desde janeiro e término em 2019 (artigo 147.º - Aplicação da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro: A redução de vencimento prevista na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, na sua redação atual, é progressivamente eliminada, aplicando-se, para este efeito, o faseamento estabelecido no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado, sem prejuízo do previsto no número seguinte).

Quanto a eventuais prémios de gestão, diz a LOE 2017, no seu Artigo 20.º, que, sem prejuízo da eliminação progressiva das restrições e da reposição das progressões na carreira, previstas no artigo 18.º, durante o ano de 2018 são prorrogados os efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e dos artigos 39.º, 41.º, 42.º e 44.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo





as mesmas eliminadas a partir de 1 de janeiro de 2019 (os prémios de gestão estão consagrados no artigo 41.º).

Relativamente ao Fiscal Único, através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no contrato de prestação de serviços celebrado manteve-se à dos anos anteriores.

No que diz respeito a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, os mesmos não foram previstos nem alvo de aprovação.

VII.D - Divulgação das Remunerações

Conselho de Administração

	EGP						
Membro do CA	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)				
(Nome)	[s/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas Representação			
Maria da Conceição Alves Amaral	S	С	4.578,20	1.831,28			
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	s	с	3.662,50	1.465,02			
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	S	С	3.662,50	1.465,02			

	Remuneração Anual (€)						
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)		
Maria da Conceição Alves Amaral	88.176,13	25,10	88.201,23	-3.973,85	92.175,08		
Lexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	68.855,24	75,30	68.930,54	-3.076,48	72.007,02		
uu de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	68.855,24	312,73	69.167,97	-3.076,48	72.244,45		
			226.299,74	-10.126,81	236.426,55		

⁽¹⁾ O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções) e inclui subsídio de férias e natal.

⁽⁴⁾ redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

	Beneficios Sociais (C)										
Membro do CA	Subsicijo de Refelção		Regime d	e Proteção Social		Encargo Anual	Outros				
(Nome)	Valor / Dia	Valor / Dia Montante pago Ano Identificar Encargo Anual	Encargo Anual	Encargo Anual Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Identificar	Valor				
Maria da Concei de Alves Amaral	5,05	1.277,65	Seg. Social	20.014,95							
Les andre Mignel da Costa Mendes da Silva Santos	5,06	1.237,20	Seg. Social	15.369,54							
de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	5,05	1.121,10	CGA	16.368,09							
		3.635,95		52.752,58	00,0	0,00	0,00	0,90			

Membro do CA (Nome)	Encargos com Viaturas									
	Viatura atribukda	Celebração de contrato	Valor de referência da viatura	Modalidade (1)	Ano Início	Ano Termo	Valor da Renda Mensal	Gasto Anual com Rendas	Prestações Contratuais Remanescente	
	[S/N]	[S/N]	[C]	[identificar]			[€]	[€]	(N.º)	
Maria da Concei do Alves Amaral	N									
Alexandre Mir uel da Costa Mendes da Silva Santos	N									
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	N					Ü				

O OPART, E.P.E. não dispõe de viaturas próprias, utilizando, o regime de aluguer de duas viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento.

	Gastos anuais associados a Deslocações em Serviço (€)								
Membro do CA {Nome}	Deslocações em Serviço Custo co		Atuation de courts	Outras		Gasto total com			
		Custo com Alojamento	Ajudas de custo =	Identificar	Valor	viagens (Σ)			
Maria da Conceição Alves Amaral	75,47	107,00	25,10			207,57			
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos			75,30			75,30			
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	302,00		312,73			614,73			
						897,60			

Membro do CA	Gastos com Comunicações(€)				
(Nome)	Płafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações		
Maria da Concei do Alves Amaral	80,00	0,00	Sem número de telemóvel profissional atribuído por opção		
Alexandre Mi_uel Santos	80,00	458,80			
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	80,00	0,00	Sem número de telemóvel profissional atribuído por opção		
		458,80			

Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustivel e		Gastos anuais associados a Viaturas (C)			
(reside)	Portagens	Combustivel	Portagens	Total	Oliservações	
Maria da Conceição Alves Amaral	(14			0	O OPARTnão dispõe de viaturas próprias, utilizando primeiro semestre de 2020, a título gratuito atrave de cedência, três viaturas para utilização no âmbito	
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	d			0	prestação de serviços. As referidas viaturas não est afetas específicamente a nenkum colaborador, sej trabalhador ou membro do Conselho de	
Ana de Medelros Harlé Victorino d'Almeida	a			0	Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento. No	
				0	segundo semestre de 2020 foram alugadas duas viaturas mas igualmente não afetas a nenhum colaborador.	

Os membros do Conselho de Administração não foram honorados por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, pelo que não há lugar a explanação dos motivos pelos quais tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.



Fiscal Único

Nome ROC/FU	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2020 (€)			Valor Anual de Serviços Adicionais - 2020 (€)			
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Identificação do Serviço	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
João Cipriano & Associados Lda	21.285,84		0		0		0

(f) Inclui NA

O Fiscal Único foi nomeado em 2019 e no ano em causa não recebeu qualquer remuneração. Como o OPART, E.P.E. apenas teve conhecimento da nomeação em novembro, só nessa altura foi elaborado o contrato e o pagamento dos honorários de 2019 acabou por acontecer já no exercício de 2020.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções

No exercício de 2020 não foram pagas quaisquer indemnizações a administradores ou exadministradores.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

Não existem transações relevantes com entidades relacionadas, com exceção da transferência para o OPART, E.P.E. do montante de Indemnização Compensatória prevista no n.º 5 do artigo 2.º dos seus Estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n. º 18/2008, de 29 de janeiro, o OPART, E.P.E. passou a aplicar o referido normativo legal à contratação pública.

VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Não dispõe o OPART de mecanismos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Não existem Acionistas Relacionados, porque o Capital Social é detido integralmente pelo Estado. Não existem quaisquer transações entre membros dos órgãos sociais e o OPART, nem entre o OPART e entidades terceiras relacionadas por quaisquer meios de qualquer interesse comercial ou pessoal com membros dos órgãos sociais do OPART.



VIII.2. Informação sobre outras transações

VIII.2.a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O OPART, E.P.E. adota os procedimentos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) em matéria de aquisição de bens e serviços, existindo para o efeito um setor de aquisições.

As aquisições de serviços no âmbito artístico são feitas através de contratos ou informações, elaboradas pelos serviços competentes e autorizadas pelo Conselho de Administração, uma vez que decorrem da especificidade da atividade artística das casas geridas pelo OPART, E.P.E., a saber: Teatro Nacional de São Carlos, Companhia Nacional de Bailado e Estúdios Victor Córdon.

De acordo com o artigo 127.º do CCP, os procedimentos de ajuste direto foram registados no Portal BASE. No ano de 2020 foram lançados os seguintes concursos públicos:

Tipo de serviço	Tipo de concurso	Ref. Procedimento
Aquisição de serviços de apoio extra	Concurso Público Urgente	014_DFAC_2020
Aquisição de serviços integrados de saúde e segurança	Concurso Público Urgente	042_DFAC_2020
Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica	Concurso Público Urgente	208_DFAC_2020
Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho	Concurso Público Internacional	293_DFAC_2020
Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica	Concurso Público	294_DFAC_2020
Aquisição de serviços de segurança	Concurso Público	304_DFAC_2020
Aquisição de serviços integrados de saúde e segurança	Concurso Público	310_DFAC_2020
Aquisição de serviços de transporte e carregadores	Concurso Público	338_DFAC_2020
Aquisição serviços de seguros	Concurso Público	386_DFAC_2020
Aquisição de serviços de apoio extra	Concurso Público Urgente	424 DFAC 2020

Para a realização destes concursos públicos foi utilizada a plataforma "Saphety", uma plataforma reconhecida e certificada pelas entidades competentes.

Nos concursos em causa foi respeitado o princípio da concorrência bem como garantido que a proposta adjudicada foi a mais vantajosa economicamente para a entidade.

VIII.2.b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

VIII.2.c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não se aplica. As transações com os nossos fornecedores são inferiores a 1 milhão de euros.

مر حیل





IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

A manutenção dos padrões de excelência de ambas entidades artísticas, TNSC e CNB, é exclusivamente garantida pelo critério e opções dos diretores artísticos que, nos termos da lei, são nomeados pelo Governo. Neste contexto, as programações artísticas do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado são da exclusiva responsabilidade dos respetivos diretores artísticos, mas carecem de aprovação pelo Conselho de Administração.

A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura.

Sustentabilidade económica

É possível afirmar que, no domínio económico, tendo como base de gestão o financiamento atribuído pelas tutelas, dificilmente se poderá falar de sustentabilidade numa empresa como o OPART, E.P.E. O facto de prosseguir objetivos e obrigações de serviço público condiciona, por exemplo, o preço dos bilhetes e entre o seu valor de venda e o custo real, decorrente dos custos de produção de um espetáculo, existe um diferencial que não é compensável através do montante da indemnização atribuída anualmente.

A atividade do OPART, E.P.E foi muito marcada pela incerteza do ponto de vista económico e financeiro, geradas pelo atraso da aprovação de Contratos-Programa que causaram instabilidade a nível da sua tesouraria e pela aprovação tardia dos Planos de Atividades e Orçamento.

Esta situação condiciona a capacidade de negociação da empresa e obriga-a a adiar decisões estratégicas e de investimento. O facto das temporadas decorrerem entre setembro de um ano e julho do ano seguinte, significa que aquando do anúncio da próxima temporada (normalmente em abril/maio), não se conhece com rigor o valor do orçamento disponível para a sua execução.

Apoio à Programação - FUNDO DE FOMENTO CULTURAL

Há a salientar que, desde 2011, é concedido ao OPART, E.P.E. um apoio à Programação, proveniente do Fundo de Fomento Cultural (FFC), exatamente para fazer face à redução da IC, uma vez que esta apenas passou a cobrir os custos fixos com a estrutura.

O aumento efetuado em final de 2014, mas com reflexos em 2015, resultou da necessidade de se concretizar uma Programação e Temporada estável e que pretendia solidificar a missão e serviço público.



Em 2016, houve necessidade de se manter o nível de financiamento do FFC idêntico a 2015, tendo sido efetuado um reforço no final do ano, pois, de outra maneira, não teria sido possível concretizar a programação artística.

10

Em 2017, tendo sido aprovado e inscrito em Orçamento de Estado o montante de apoio de 3.000.000€, apenas foi outorgado o montante de 1.900.000€. No final do ano, teve de ser transferido via FFC mais 281.351€ para manter a programação aprovada.

Em 2018, foi aprovado o montante de 1.917.100€ de apoio do FFC. Contudo, no início de maio desse ano, o Conselho de Administração foi informado pela Administração da Fundação EDP que o apoio dessa entidade, enquanto mecenas exclusivo da Companhia Nacional de Bailado, ia ser reduzido em 275.000€, passando a ser de 100.000€. Tendo em conta não existir capacidade de angariar mais receitas próprias que permitissem colmatar a redução do apoio da EDP, foi solicitado um reforço no montante de 250.000€, por forma a se poder dar continuidade à programação anunciada pela Diretora Artística da CNB. O respetivo reforço foi autorizado.

Em 2019, os apoios do Estado (IC e FFC) ascenderam a 17.909.603€ o que resulta num acréscimo face ao ano anterior de 1,14%. Inicialmente não estava previsto um valor do FFC mas com a perda de receita própria provocada pela greve de trabalhadores aos espetáculos obrigou a um apoio de 200.000 € desta entidade para colmatar a falta de receita.

Em 2020 o OPART, E.P.E. obteve um aumento substancial dos apoios do Estado na ordem dos 5,7% face ao ano anterior, ascendendo a €18.927.943. Este aumento acabou por ser muito importante para compensar a quebra de receita própria provocada pela pandemia, resultado dos 3 meses em que os teatros estiveram encerrados, e das regras de distanciamento nas salas de espetáculo desde a sua abertura. Este valor foi o mais elevado dos últimos anos no OPART, E.P.E. Permitiu não só reforçar o orçamento dos Estúdios Victor Córdon como aumentar o orçamento em investimento, cujo valor nos últimos anos tinha sido bastante reduzido face às necessidades.

Não obstante, e tendo presente a necessidade de aproximação às metas anunciadas, implementou-se uma estratégia de redução de custos operacionais sustentada na revisão dos orçamentos de produções e na abordagem a todos os fornecedores no sentido de negociar reduções de custos.

Os fatores associados a uma estruturação da organização e qualificação dos recursos humanos são determinantes no crescimento sustentável da produtividade do trabalho e têm reflexos na performance económico-financeira das entidades.





O OPART, E.P.E. realizou um esforço desde a sua criação no sentido de desenvolver uma estrutura organizacional capaz de responder aos desafios inerentes à gestão empresarial desta entidade pública.

Manteve-se, dentro das restrições financeiras explicadas no Relatório & Contas, a aposta na qualificação do quadro de pessoal quer nas áreas de suporte quer nos corpos artísticos.

A estrutura organizacional encontra-se razoavelmente estabilizada, embora haja a necessidade adicional de uma reestruturação que dote a empresa de melhores capacidades de adaptação às conjunturas que se vão sucedendo.

Sustentabilidade social

A igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres é um dos princípios pelo qual o OPART, E.P.E. se rege nas suas linhas de atuação gestionária e tem pautado a sua atuação na política de gestão de recursos humanos pelo tratamento semelhante dos colaboradores de ambos os sexos. Atualmente, cerca de 51% do efetivo é representado por homens e 49% está assegurado por mulheres.

Continua a verificar-se a inexistência de desvios significativos no que diz respeito às diferenças de Remuneração Ilíquida entre Homens/Mulheres, conforme Indicadores de RH – acesso ao emprego por igualdade de género abaixo, que evidenciam o grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego:

1.º Indicador

Retribuição média mensal das mulheres = 99,53% Retribuição média mensal

2.º Indicador

Mulheres com cargos de Direção (1.ª linha) = 50% Cargos de Direção (1.ª linha)

3.º Indicador

<u>Número de Colaboradores Mulheres</u> = 49% Número de Colaboradores



A análise apresentada no ponto do Balanço Social do Relatório & Contas evidencia a representatividade que as mulheres detêm no efetivo global desta entidade, no que respeita ao grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego.

No Código de Ética existem referências específicas à igualdade do género e à não discriminação entre homens e mulheres.

Os critérios e procedimentos de recrutamento e seleção de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e de não discriminação em função do sexo. Como exemplo, para recrutamento de músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, as audições são efetuadas por detrás de uma cortina.

O OPART, E.P.E. possibilita a interrupção na carreira para estudos ou formação aos trabalhadores e trabalhadoras, sem distinção de sexo.

Asseguramos, na política salarial, o princípio de "salário igual para trabalho igual ou de valor igual" entre trabalhadores e trabalhadoras.

Temos presente o princípio da igualdade, não penalizando mulheres ou homens pelas suas responsabilidades familiares. Possibilitamos a escolha de horários flexíveis com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

O Conselho de Administração desenvolveu esforços no sentido de modernizar os processos produtivos internos, limitando práticas obsoletas e dispendiosas, não apenas junto dos serviços de apoio, mas também no seio dos corpos artísticos.

A competitividade dos corpos artísticos é fortemente limitada pelos regulamentos em vigor, que se traduzem em elevadíssimos custos de operação e de digressão.

O desígnio de representatividade nacional fica assim muito condicionado pelos elevados custos de apresentação de espetáculos fora das sedes do TNSC e da CNB.

Mais uma vez, torna-se necessária a reflexão sobre uma reestruturação que permita ao OPART, E.P.E. cumprir de forma mais eficiente a sua missão de serviço público.

Nos pontos da Atividade Artística e Dados Estatísticos do Relatório & Contas pode fazer-se a análise da programação e dos resultados obtidos nomeadamente no que respeita ao seu impacto social.

B



O OPART, E.P.E. tem vindo a desenvolver iniciativas de colaboração com entidades externas com o intuito de promover atividades de caráter social que permitam, por esta via, uma maior acessibilidade da comunidade aos espetáculos desenvolvidos, bem como criar condições de incentivo que permitam um contacto direto com o mundo artístico.

A promoção da acessibilidade é, assim, encarada como uma componente fundamental para a igualdade de oportunidades no acesso à oferta cultural.

No cumprimento da sua missão de serviço público e, reforçando o compromisso feito relativamente à criação de **condições de acessibilidade à cultura**, o OPART continuou a sua oferta de atividades artísticas de acesso gratuito, da qual se destacam os Concertos no Foyer do TNSC de entrada livre, o Dia Mundial da Dança no Teatro Camões e o Festival ao Largo, que se realiza todos os anos em julho, encerrando as temporadas do TNSC e CNB.

Sustentabilidade ambiental

Existem e estão instituídas práticas relativas ao tratamento diferenciado dos resíduos produzidos pelos dois Teatros geridos pelo OPART, E.P.E.

Tem se praticado um conjunto de medidas que visam otimizar a **eficiência energética** (utilização gradual de lâmpadas de baixo consumo energético, sistema de ar condicionado e ou aquecimento desligado fora das horas de expediente).

Tem sido prática corrente a sensibilização para a desmaterialização dos processos e a procura de soluções para o futuro no que diz respeito ao abandono progressivo da utilização do papel.



X. Avaliação do Governo Societário

X.1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência quanto à apresentação anual dos relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O Fiscal Único avaliou o Relatório de Governo Societário de 2020 bem como o Relatório de Gestão e Contas de 2020.

Da avaliação resultou o seguinte parecer que se encontra nos anexos.

Na Certificação Legal de Contas:

Relativamente às recomendações efetuadas, continua a não ser possível cumprir a recomendação de levantamento e catalogação do património, bem como implementação de um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais, por ausência de recursos financeiros e humanos.

Promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, que, segundo a DGTF e IGF não cumpriram o preceituado no n.º 21 da RCM n.º 16/2012 de 14 de fevereiro, tendo sido remetidos ofícios a solicitar a devolução dos montantes, tendo o CA, em funções em 2015, procedido à devolução do montante apurado. O Dr. João Villa-Lobos também procedeu à devolução. Quanto ao Prof. António José Falcão e ao Dr. João Consolado os mesmos repuseram por encontro de contas aquando do pagamento da indemnização do processo que ganharam ao OPART, E.P.E. em sede de tribunal. No caso do Maestro César Viana, conseguiu o OPART, E.P.E. contactá-lo em julho de 2020, o que não tinha sido possível até à data, no sentido de fazer a reposição dos valores decorrentes do acerto.

Quanto ao cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, as disponibilidades em IGCP atingem, a 31.12.2019, os 95%.

Ja S



Je de la company de la company

Quanto à maximização do volume de negócios e a implementação de medidas adicionais de redução de gastos, são duas medidas que se autoanulam.

A nossa atividade é a de prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado.

Fazendo um enquadramento histórico:

Em 2010, o OPART, E.P.E. recebeu uma Indemnização Compensatória (IC) no montante de 19.293.000€, sendo aplicado a taxa de IVA reduzida (até julho de 2010 de 5% e, posteriormente, de 6%). O valor dos FSE era superior a 6.700.000€, sendo o orçamento da Programação de cerca de 5.500.000€.

A partir de 2011 a IC atribuída, líquida de IVA, foi reduzida em 2,9%, representando uma redução superior a 500.000€. O valor da Programação teve de ser acomodado, reduzindo-se para cerca de 4.400.000€, ou seja, menos 1.100.000€ face ao ano transato. Essa redução, a somar à crise do consumo, teve impacto negativo nas receitas próprias.

Em 2012, o OPART, E.P.E. sofreu novamente uma redução (20% face a 2011) no valor atribuído em IC. Simultaneamente, alterou-se a taxa de IVA associada à cultura, para a intermédia (13%). Tais medidas tiveram um impacto negativo no valor recebido de cerca de 4.875.000€. A atividade artística ficou reduzida a um nível de execução de cerca 2.700.000€. Internamente, geraram-se graves repercussões ao nível da organização e da direção artística do TNSC. As receitas próprias voltaram a baixar e recorreu-se ao apoio do FFC no montante de 1.851.810€ para manter a atividade artística, ao mesmo tempo que se implementava a redução das Despesas com Pessoal devido às medidas de contenção já iniciadas em 2011 (aplicação de reduções remuneratórias e suspensão do pagamento de subsídio de férias e de natal).

Contudo, em 2013, ocorreu um aumento das Despesas com Pessoal, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional que considerou inconstitucional o não pagamento do subsídio de férias. Mesmo mantendo-se o valor da IC, e do apoio mecenático, isso gerou nova redução no orçamento da Programação para 2.348.000€. Em todo este processo houve custos fixos e semivariáveis de estrutura que tiveram que ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas.

Recorreu-se novamente ao apoio do FFC no montante de 1.415.000€. Entretanto o Diretor Artístico do TNSC pediu a demissão.



Em 2014, para fazer face à ausência de direção artística do TNSC, para revitalizar a atividade e garantir um serviço público adequado, o OPART, E.P.E. contratou um consultor artístico. O FFC passa a apoiar com o montante de 2.500.000€, valor que cobre o orçamento da Programação artística. Obtém-se um reforço oriundo da SGPCM, no final de setembro, de cerca de 318.000€, para fazer face às dificuldades orçamentais e financeiras. As receitas próprias continuam a ressentir-se com a instabilidade da programação.



No final de 2014, na sequência da apresentação de um projeto artístico coeso que procurava relançar a atividade do TNSC, é transferido o montante de 500.000€ do FFC, a ser aplicado na Programação de 2015, através da transição de saldo de gerência (de cerca de 1.635.000€ no total), elevando o orçamento da programação para 3.000.000€.

Em 2015, com o apoio de 3.000.000€ do FFC (500.000€ integrado via saldo de gerência), o TNSC conseguiu tirar dividendos de uma programação mais rica e diversificada. Como consequência aumentaram as receitas de bilheteira. Em 2015, manteve-se a retoma da atividade artística, iniciada em 2014, aumentando-se o número de espetáculos e o número de espetadores.

Em 2016, apenas foi atribuído o valor de 2.500.000€ de FFC, inferior em 500.000€ ao utilizado em 2015, tendo havido necessidade de reforço nesse montante, o que veio a acontecer no último trimestre. Não fora assim, tinha ficado inviabilizada a programação artística.

A reversão total das reduções remuneratórias em 2017, que aproximou o valor de Gastos com Pessoal aos de 2010; o aumento da atividade e diversidade artísticas, que se pretende assegurar a vários tipos de público e permitir cumprir a nossa missão, que não é acompanhado por um aumento no volume de negócios; a apresentação de uma Programação Artística coesa em termos qualitativos e quantitativos que eleva, necessariamente, os Fornecimentos e Serviços Externos; a manutenção do financiamento público, entre outros fatores, impedem alcançar um EBITDA positivo ou nulo. Situação que se tem vindo a alertar como inultrapassável enquanto se mantiver o financiamento público nos níveis atuais, tendo em conta que há um limite a partir do qual não nos é possível reduzir mais os custos com a estrutura.

Em 2017 foi atribuído o montante, para efeitos de carregamento do orçamento na plataforma da DGO, de 15.614.807€ de Indemnização Compensatória, a que corresponde o montante, líquido de IVA, de 13.818.413€ e 3.000.000€ de apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC)

Em 2017, na fase de discussão do Orçamento de Estado 2017, em Assembleia da República, foi verificado que o orçamento de despesa e receita, carregado em agosto, havia sido alterado e aumentado o valor da IC para 17.402.830€ (15.400.734€ líquido de IVA).





Numa fase posterior, também foi alterado o montante a transferir por parte do FFC, que, de 3.000.000€ inscritos em sede de OE 2017, apenas foi firmado o compromisso de transferir-se 1.900.000€. Assim, o aumento efetivo de cerca de 1,5 milhões foi absorvido pelo aumento de Despesas com Pessoal e aumento do IVA. Face a estas dificuldades, no final do ano, foi transferido mais 281.351€ do FFC.

A Indemnização Compensatória mantém-se abaixo dos níveis de 2010 em cerca de 15% (cerca de 2.800.209€), e, no total de financiamento público (IC + FFC), mantém-se abaixo do nível de 2010 em 3%.

Face ao inevitável aumento de Despesas com Pessoal por via das reversões de medidas de contenção de despesa e face à tentativa de apostar numa programação artística mais coesa e que cumpra os objetivos de serviço púbico e que incentive o aumento de receitas de bilheteira, quer via aumento de número de espetáculos, quer via aumento de número de espetadores, os gastos operacionais terão que necessariamente aumentar.

Em 2018, no que diz respeito à IC e FFC, estes subsídios tiveram um acréscimo de 0,9% face a 2017. Também do FFC, ao valor protocolado de 1.917.100€, provocado pela redução inesperada em maio do apoio mecenático da EDP, no final do ano foi transferido mais 250.000€ do FFC. No total do financiamento público ainda nos mantemos abaixo dos valores de 2010 em 580.842€.

Verifica-se que, embora o valor da Indemnização Compensatória se tenha mantido inalterado de 2012 a 2015, tendo aumentado 1% em 2016, 16% em 2017 e 17% em 2018, face a 2015, o valor do apoio do Fundo de Fomento Cultural reduziu 28% face a 2015 e 2016.

No total do esforço público, este aumentou 8% face a 2015. O caráter fixo dos custos de pessoal de estrutura (que em 2015 começaram a aumentar por via da reversão das reduções remuneratórias), não permite canalizar recursos desta rubrica para financiar a atividade.

Em 2019, os apoios do Estado (IC e FFC) ascenderam a 17.909.603€ o que resulta num acréscimo face ao ano anterior de 1,14%. Inicialmente não estava previsto um valor do FFC mas com a perda de receita própria provocada pela greve de trabalhadores ao espetáculos obrigou a um apoio de 200.000€ desta entidade para colmatar a falta de receita. Em termos de financiamento público total (IC + FCC), comparando com os níveis de 2010 estamos com uma diferença negativa de 291.340€.



Em 2020 o OPART, E.P.E obteve um aumento substancial nos apoios do Estado na ordem dos 5,7% face ao ano anterior, ascendendo a €18.927.943.

Este aumento acabou por ser muito importante para compensar a quebra de receita própria provocada pela pandemia, resultado dos 3 meses em que os teatros estiveram encerrados, e das regras de distanciamento nas salas de espetáculo desde a sua abertura.

Este valor foi o mais elevado dos últimos anos no OPART. Permitiu não só reforçar o orçamento dos Estúdios Victor Córdon como aumentar o orçamento em investimento, cujo valor nos últimos anos tinha sido bastante reduzido face às necessidades.

Assim, medidas adicionais de redução de custos serão via redução de FSE o que se tem mostrado impraticável, pois coloca em causa o funcionamento geral e a programação artística, uma vez que nestes últimos anos temos vindo a reduzi-los a um ponto que já não é possível mais poupanças. Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas.

Por outro lado, o constante desinvestimento fruto de tentativas de obtenção de poupanças e de cumprimento de medidas de contenção orçamental, bem como de ausência de financiamento, dos últimos anos, gerou uma realidade que, ao invés de poupanças, tem gerado custos elevados, não só financeiros, como de oportunidade.

O OPART, E.P.E. tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

X.1.a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do Relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Vide Relatório de Contas 2020, no ponto relativo ao "Cumprimento das Obrigações Legais"

X.1.b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Vide ponto X.1. - Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações







X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Sublinha-se a dificuldade inerente à inexistência no mercado de sistemas fidedignos de informação financeira e orçamental que aliem a realidade do OPART, E.P.E. que desde 2012, passou a ser Entidade Pública Reclassificada (E.P.R.), pelo que, por defeito, enquanto entidade pública empresarial, se rege pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e, em excesso, por um regime simplificado de controlo da execução orçamental.

Esta situação tem sido colmatada pela utilização de ferramentas como o Excel e Access, que não estão interligadas com o nosso *software* de gestão PHC, existindo uma grande sobrecarga nos, de caráter obrigatório, legal e regulares (vários ao longo de cada mês), que somos obrigados a relatar, seja de forma desmaterializada ou não.

A exigência de tempo, com prazos limites de entrega, na execução destas tarefas, dificultada pela inexistência de ferramentas automáticas e recursos humanos suficientes, dificulta o necessário distanciamento para controlo e monitorização.

Associado ao facto do OPART, E.P.E. ser E.P.R, está a obrigatoriedade de cumprimento das regras de execução orçamental e, entre outras, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Acontece que a atividade interna da empresa nem sempre é compatível com estas tramitações e regras, pois é uma atividade preparada com largos meses de antecedência, negociada, normalmente tendo em conta critérios técnicos e artísticos, pelo que há uma escolha personalizada e limitada, calendarizada e estabelecida de forma fixa, num determinado período do calendário. E como tal, não é possível adiar-se a sua realização.

Após aprovada uma programação (com impacto em 2 anos económicos, uma vez que se rege por temporadas de setembro de um dado ano a julho do seguinte), onde estão definidos os calendários de realização de espetáculos e os artistas e técnicos especializados a contratar, não nos é possível mover cronologicamente a sua realização, para outras datas, ou a (re)negociação generalizada de contratos.

Além disso, cerca de 80% dos custos são, normalmente, incorridos antes da realização do espetáculo, e a arrecadação de receitas acontece com o início dos espetáculos.

AT .

As verbas resultantes do esforço financeiro público derivam da Indemnização Compensatória, e que têm sido pagas mensalmente, e do apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC), que tem sido pago trimestralmente, sendo que o início do pagamento da 1.ª tranche nunca acontece no primeiro trimestre.

Ji.

Isto significa que haverá sempre dificuldade em considerar fundos disponíveis suficientes para assegurar os compromissos e dotações suficientes, devido às cativações, que garantam os custos fixos da Estrutura e as variáveis, associados a uma Programação que procure qualidade, diversidade, acessibilidade e internacionalização para cumprimento da missão.

A não formalização de contratos, por se aguardar as condições necessárias e suficientes para a assunção dos compromissos, pode descredibilizar a organização e aumentar os custos, uma vez que há oportunidades de negócio e negociação perdidas.

O Orçamento anual, já por si limitado pelas fontes de financiamento, tem sido sujeito a cativações no início do ano, apenas libertas mediante autorização do membro do Governo com a área das Finanças e dificilmente no tempo adequado às necessidades reais. O que implica um esforço contínuo na resolução das dificuldades inerentes.

De realçar que em 2017 se lançou um ajuste direto, procedimento em conjunto com o Teatro Nacional D. Maria II e Teatro Nacional S. João inserido no âmbito da Medida Simplex "Sistema de Gestão Integrada dos Teatros Nacionais", ao abrigo do Acordo Quadro de Licenciamento de software e serviços conexos (ESPAP 2015) para "Aquisição, parametrização e implementação de software de gestão, bem como os respetivos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e evolutiva" que desse resposta, em primeira linha, à implementação do SNC-AP. Para além das outras valências este SW ERP permite também colmatar o deficiente controlo interno.

Tendo apenas sido efetuado a integração do saldo transitado solicitada em abril de 2017, para reforço da despesa necessária a esta adjudicação, em novembro de 2017, só nessa altura foi possível outorgar o contrato e dar início à implementação e parametrização.

Assim, um trabalho desenhado para ser efetuado em 6 meses, com testes e correções, foi efetuado no início do ano de 2018.

Em 2020 foi já um ano de estabilização em relação ao *software* instalado e no momento do fecho do exercício foram detetados muito menos erros que no ano anterior e de mais fácil resolução. Efetivamente este novo *software* veio trazer uma nova realidade ao OPART, E.P.E., de maneira a que em qualquer momento se possa ter informação dos compromissos assumidos, dotação disponível e da respetiva execução do orçamento.

22 de julho de 2021

O Conselho de Administração

Maria Conceição Amaral

Presidente

Alexandre Santos

Vogal

Ana Victorino D' Almeida

Vogal



XI.ANEXOS

XI.1. Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2020 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da entidade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não descriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno

4

De acordo com o nº1 do art º. 66º B do Código Sociedades Comerciais, tendo o OPART,EPE no final de balanço de 2019 um número médio de trabalhadores inferior a 500, não se aplica o disposto nesta nota

XI.2. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada aprovação do RGS 2020

Em anexo

XI.3. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o nº2 do art.54º do RJSPE

Em anexo

XI.4. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro



J.,

ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, EPE

DECLARAÇÃO

Nome: Maria da Conceição Alves Amara!

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

No âmbito de prevenção de conflitos de interesse, prevista no art.º 51.º, do Decreto lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas

Lisboa, 19 de fevereiro de 2020

Mars of Try Alm Sharel



ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, EPE

DECLARAÇÃO

Nome: Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos

Cargo: Vogal do Conselho de Administração

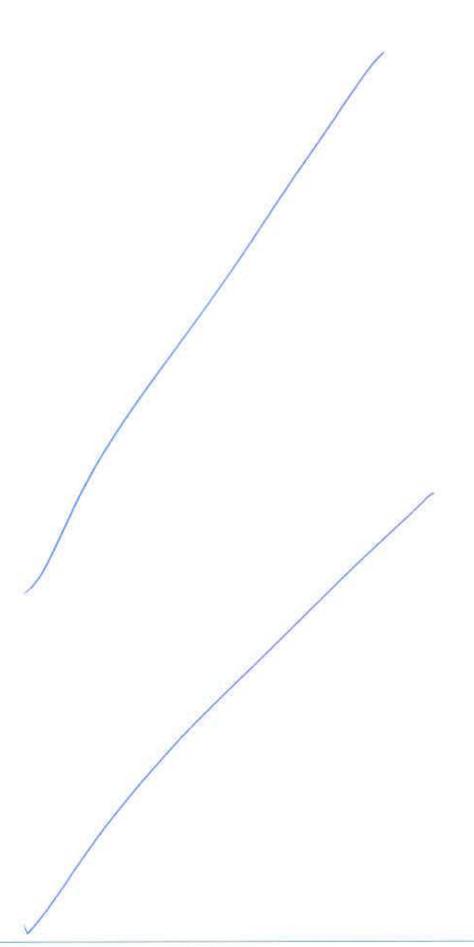
No âmbito de prevenção de conflitos de interesse, prevista no art.º 51.º, do Decreto lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas

Lisboa, 8 de julho de 2019

Alexandre Santos









ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, EPR

DECLARAÇÃO

Nome: Ana de Medeiros Harlé Victorino de Almeida

Cargo: Vogal do Conselho de Administração

No âmbito de prevenção de conflitos de interesse, prevista no art.º 51.º, do Decreto lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas

Lisboa, 8 de julho de 2019

Ana Victorino d'Almeida



0703'1900526

Exmo. Senhor Inspetor-Geral Da Inspeção-Geral de Finanças Rua Angelina Vidal, 41 1199-005 Lisboa

Lisboa, 05 de julho de 2019

Assuno: Declaração nos termos do nº 9 do artigo 22º do decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do Gestor Público

Ana de Medeiros Harlé Victorino de Almeida titular do cartão de cidadão nº 12466902 e número de contribuinte 219666407, residente na Rua Manuel Teixeira Gomes, 53, 8ª Esq., 2790-106

Tendo sido nomeada Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do nº 9 do artigo 22º do decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março indicar que:

- a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;
- b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em qualquer outra empresa, pública, equiparada ou privada.

Ana de Medeiros Harlé Victorino de Almeida



Jo Jo

070811900335

Exmo. Senhor Inspetor-Geral Da Inspeção-Geral de Finanças Rua Angelina Vidal, 41 1199-005 Lisboa

Lisboa, 05 de julho de 2019

Assunto: Declaração nos termos do nº 9 do artigo 22º do decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do Gestor Público

Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos, titular do cartão de cidadão nº 9519783 e número de contribuinte 202785882, residente na Rua Francisco Franco, nº 17 2780-321 Ociras

Tendo sido nomeado Vogal do Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do nº 9 do artigo 22º do decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março indicar que:

- a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial «para a qual fui nomeando;
- b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em qualquer outra empresa, pública, equiparada ou privada.

Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos





XI.5. Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017, 2018 e 2019

Ainda não se verificou a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017 ,2018 e 2019 por parte do (s) titular(es) da função acionista

ATAS

Ata 27/2021

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART — Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa, estando presentes a Presidente, Dra. Conceição Amaral, e os Vogais, Dr. Alexandre Santos e Dr.ª Anne Victorino d'Almeida.

Aberta a sessão às 14:00 horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar os seguintes pontos da ordem de trabalhos: -----

OPART

- Direção Financeira e Administrativa
Informação n.º 17/DFA/2021 de 22.07.2021 - Relatório do Governo Societári
2020 para aprovar
Informação n.º 18/DFA/2021 de 22.07.2021 — Relatório de Gestão e Contas 202
para aprovar

OPART



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai ser devidamente assinada após lida e achada conforme-----

Conceição Amaral

Alexandre Santo

Anne Victorino d'Almeida



OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.

Relatório e Parecer do Fiscal Único Relatório de Governo Societário 2020

EXERCÍCIO DE 2020



JOÃO CIPRIANO & ASSOCIADO, SROC, LDA.

Inscrita na OROC sob o n.º 119 Inscrita na CMVM sob o nº 20161438

João Amaro Santos Cipriano - ROC n.º 631 – Inscrição na CMVM n.º 20160277 Andreia Sofia Sena Barreira - ROC n.º 1739 – Inscrição na CMVM n.º 20161349

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2020

De acordo com o disposto no artigo 54.º do Decreto-lei n.º 13372013, de 3 de outubro, o Conselho de Administração remeteu para parecer do Fiscal Único o Relatório de Governo Societário – 2020, adotado pelo **OPART** – **Organismo de Produção Artística, EPE** (OPART).

O relatório em causa apresentado pelo Conselho de Administração tem as suas divulgações estruturadas pelos capítulos seguintes: I. Síntese (Sumário Executivo); II. Missão, objetivos e políticas; III. Estrutura de capital; IV. Participações sociais e obrigações detidas; V. Órgãos sociais e Comissões; VI. Organização interna; VII. Remunerações; VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras; IX. Análise de sustentabilidade da Entidade nos dominios económicos, social e ambiental; X. Avaliação do Governo Societário e XI. Anexos.

Da análise do relatório retirámos as seguintes ilações essenciais:

- a) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela. Em 28 de novembro de 2018 foi celebrado com a tutela o contrato-programa para o triénio de 2018 a 2020, o qual evidencia os objetivos setoriais e indicadores de gestores, bem como clausulado de um contrato-programa, tendo o mesmo tido em 2020 o último ano da sua execução. Está expressamente evidenciada no Relatório de Governo Societário a execução concretizada para os vários indicadores.
- b) A última avaliação anual sobe a execução do plano de previsão de risco de corrupção é datada de 2013;
- c) Constatamos que ainda n\u00e3o foi implementado o manual de políticas de recursos humanos e planos de igualdade, conforme estabelecido no n\u00famero 50.º do regime jurídico do sector p\u00fablico empresarial;
- d) A última atualização do manual de procedimentos e controlo interno é datada de 2009, pelo que, embora a Entidade cumpra genericamente os procedimentos vigentes e procure seguir as melhores práticas públicas, se verifica a necessidade de efetuar uma atualização do mesmo;
- e) A sustentabilidade do OPART no domínio económico e financeiro depende essencialmente do financiamento por parte do Estado. A ocorrência de decréscimo do apoio estatal poderá colocar o OPART numa difícil situação de sustentação financeira da sua atividade.



Praça de Alvalade, n.º 6, 3º Dto. 1700-036 LISBOA Telefone: +351 218 166 180 – Fax: +351 218 166 183 E-mail: <u>geral@acauditores.pt</u> – Internet: www.acauditores.pt



João Cipriano & Associado, SROC, Lda.

Inscrita na OROC sob o n.º 119 Inscrita na CMVM sob o nº 20161438

João Amaro Santos Cipriano - ROC n.º 631 - Inscrição na CMVM n.º 20160277 Andreia Sofia Sena Barreira - ROC n.º 1739 - Inscrição na CMVM n.º 20161349

Parecer

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, somos de parecer que o relatório do governo societário 2020, inclui informação atual e completa sobre todos elementos constantes no Capítulo II deste diploma, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Lisboa, em 29 de julho de 2021

"João Cipriano & Associado, SROC, Lda"

(Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nº 119 na OROC e registo nº 20161438 na CMVM)

Representada por

João Amaro Santos Cipriano

(Revisor Oficial de Contas n.º 631 na OROC e registo nº 20160277 na CMVM)

Praça de Alvalade, n.º 6, 3º Dto. 1700-036 LISBOA Telefone: +351 218 166 180 – Fax: +351 218 166 183 E-mail: geral@acauditores.pt – Internet: www.acauditores.pt

